



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Cabo de Santo Agostinho, 26 de Março de 2020.

**Ofício nº220/2020.**

À Sua Senhoria o senhor  
**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO - PRESIDENTE**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Centro Administrativo Joaquim Nabuco

Senhor Presidente,

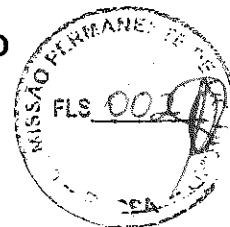
Considerando toda a exposição explicitada no Termo de Referência e seus anexos que seguem apensos a este Ofício, solicito a V.S.<sup>a</sup>, e desde já autorizo, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes.

Sem mais nenhum assunto de relevo para o momento, firmamos. Aproveitamos o ensejo para renovar os sentimentos de respeito e consideração.

  
Juliana Vieira Fernandes  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Dispensa de licitação para Aquisição de 14 (quatorze) galões de 5 (cinco) litros de desinfetante para a limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não crítico (Surfic), através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Artigo Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

**2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	SURFIC - CLORETO DE ALQUILDIMETIL BENZIL AMÔNIO (CLORETO DE BENZALCÔNIO) 5,2%, PHMB (POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA) 3,5%, GALÃO 5L, MARCA PROFILÁTICA	UND	14

**3. VALOR:**

R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

**4. EMPRESA CONTRATADA:**

CL Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, CPNJ nº13.441.051/0002-81, estabelecida na Rua Silveira Lobo, nº145, Poço, Recife/PE, telefone (81) 3031-7474.

**5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:**

Conforme relatório descritivo em anexo.

**6. PRAZO DO PROCESSO:**

180 (cento e oitenta) dias.

**7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

Deverá ser entregue no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 160 - Manutenção e Reestruturação da Rede Saúde Média

Complexidade

Ação: 4.153 - Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 269 F16 (SUS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

Sra. Márcia Alves de Melo (Gerente Geral SAMU), telefone 3521-6786.

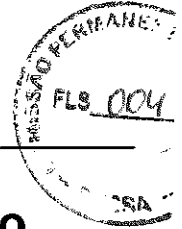
**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**11. ANEXOS:**

Documentações

  
Juliana Vieira Fernandes  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



## Relatório Descritivo da Razão de Escolha do Fornecedor

### 1. Informações Gerais da Aquisição/Contratação:

<b>Objeto:</b>	<b>Aquisição de Desinfetante para limpeza e descontaminação das ambulâncias – Cloreto de alquilmetil benzil amônio – 14 galões de 5 litros</b>
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)</b>
<b>Empresa:</b>	<b>CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 13.441.051/0002-81</b>

### 2. Objetivo do Relatório

Em razão da excepcionalidade da realidade vivenciada por conta da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), o presente expediente tem como finalidade descrever o processo de aquisição do objeto em tela, principalmente no que diz respeito a escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

### 3. Fundamentação legal

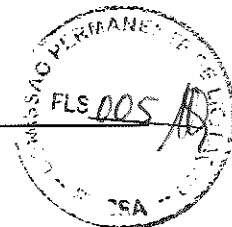
Dispensa de Licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Optou-se pela dispensa de licitação em função do permissivo legal, mas sobretudo pela impossibilidade, em função da urgência que a aquisição requer, de se sujeitar aos prazos mesmos reduzidos previstos na mesma legislação para a devida licitação.

Declara-se nesse documento que essa aquisição satisfaz a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e limita-se à parcela necessária à referida emergência.

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros.(Decreto anexo);



#### 4. Contextualização da aquisição

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

##### **Especificamente do objeto contratado:**

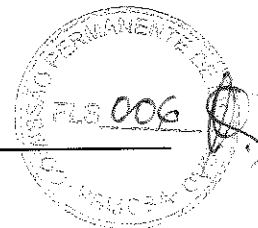
Considerando o Decreto Estadual 48.809 de 14.03.2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979 de 06.02.2020. (Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.872 de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.(Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros.(Decreto anexo);

Considerando os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde expedidos diariamente e facilmente consultados pelo endereço eletrônico <https://www.vs.saude.ms.gov.br/Geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/covid-19/>, confirmando, divulgando e esclarecendo a gravidade da crise sanitária e humanitária que assola o País;

Considerando a necessidade desinfecção e descontaminação das ambulâncias, principalmente as que prestam serviços ao SAMU que tem probabilidade de atender e transportar pacientes COVID-19, além dos veículos de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, que continuam a transportar pacientes para tratamento em Recife, reduzindo assim as transmissões, o que tem grande impacto na atual pandemia.



## 5. Aquisições anteriores ou ARP/Contratos vigentes

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho não possui Contrato, Processo Licitatório em andamento ou Ata de Registro de Preços – ARP's que possua o mesmo objeto desta contratação.

## 6. Atual processo de aquisição

### Quantitativos adquiridos:

Estimado que o quantitativo que está sendo adquirido, será suficiente para um período de 4(quatro) meses. A quantidade foi estimado levando em conta a quantidade de ambulâncias e veículos de transporte TFD de pacientes no Município,

Conforme Informe Epidemiológico Coronavírus(COVID-19) nº 005/2020 os casos no Município do Cabo de Santo Agostinho estão em crescimento.(documento anexo)

### Preços contratados:

A Secretaria Executiva de Logística, realizou intensa pesquisa de mercado do composto químico solicitado do objeto desta contratação, contudo não localizamos outras empresas em Pernambuco.

Portanto, solicitamos ao fornecedor notas fiscais (anexo) para comprovação que o valor contratado pelo Município está de acordo com o praticado normalmente, desse modo, o valor do produto adquirido pelo Município está em absoluta consonância com o mercado.

## 7. Habilitação do contratado

Informa-se que a empresa contratada apresentou os requisitos de habilitação necessários, quais sejam:

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- regularidade relativa à Seguridade Social
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2020.

Juliana Vieira Fernandes  
Secretária Municipal de Saúde

Marcia Beatriz Muniz Diniz  
Secretária Executiva de Logística

# INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 05/2020 (26/03/2020)



## 1. Informações Gerais

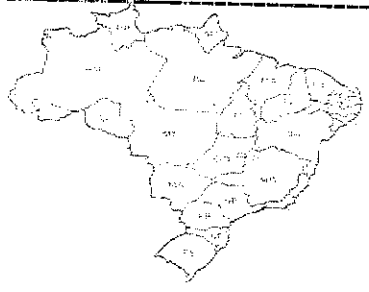
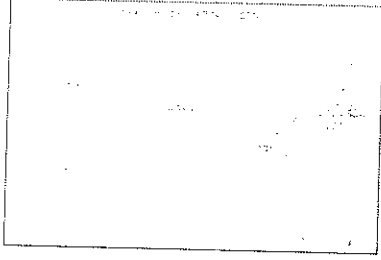
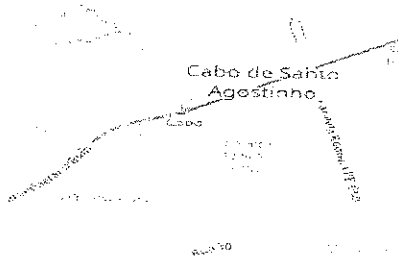
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

Em 2020, até o dia 26/03/2020, 3 casos estão em investigação e 8 descartados do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho. Até o momento, nenhum caso foi confirmado.

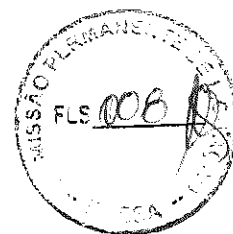
Em investigação	Prováveis	Descartados	Confirmados
3	0	8	0

**Fonte:** SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 26/03/2020.

\* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19

<b>BRASIL</b>	<b>PERNAMBUCO</b>	<b>CABO DE SANTO AGOSTINHO</b>
		
<p>2.433 Confirmados 57 Óbitos</p> <p>Fonte: Ministério da Saúde Informações até 25/03/2020</p>	<p>48 Confirmados 3 Óbitos</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 25/03/2020</p>	<p>3 Em investigação 8 Descartados</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 26/03/2020</p>

## 2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL



DATA DE ATENDIMENTO	UNIDADES DE SAÚDE	SINDROME GRIPAL	SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE
26/03 (Quinta-feira)	SPA Gaibú	8	0
	Pol. Jamaci de Medeiros	6	0
	Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos	3	0
	Hospital Mendo Sampaio	8	0
	Hospital Infantil	10	0
	SAMU	1	0
	Unidades Básicas de Saúde	7	0

## 3. RECOMENDAÇÕES

\*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

\*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

## EXPEDIENTE

**Prefeito**

**Luiz Cabral de Oliveira Filho**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Juliana Vieira Fernandes**

**Superintendência de Atenção Básica**

**Anderson Nunes**

**Gerência de Atenção à Saúde**

**Gyselle Kesia**

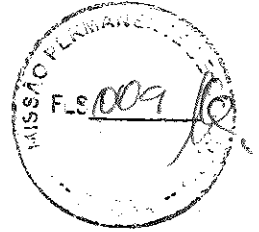
**Gerência de Vigilância em Saúde**

**Ricardo Alexandre**





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Gestão Pública  
Secretaria Executiva de Logística  
Gerência de Compras e Distribuição de Materiais



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	CL COMÉRCIO	
				V.UNIT.	V.TOTAL
1	SURFIC - CLORETO DE ALQUILDIMETIL BENZIL AMÔNIO (CLORETO DE BENZALCÔNIO) 5,2%, PHMB (POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA) 3,5%, GALÃO 5L, MARCA PROFILATICA	UND.	14	R\$ 1.200,00	R\$ 16.800,00
				<b>R\$</b>	<b>16.800,00</b>

Recife 20 de Março 2020


A PREFEITURA DO CABO  
Att. Sra. Márcia

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>SURFIC</b> -Cloro de alquildimetil benzil amônio (cloro de benzalcônio) 5,2%, PHMB (polihexametileno biguanida) 3,5% 5 L	PROFILATICA	14 GALÕES DE 5L	R\$1.200,00	R\$ 16.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS  
ENTREGA : IMEDIATA  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : A VISTA  
NA PROPOSTA ESTA INCLUSO 1 DILUIDOR EM COMODATO PARA DILUIÇÃO DO PRODUTO CITADO ACIMA.

BANCO BRADESCO  
Ag. 3205-0  
C/C 485.728-3  
Recife - PE

Atenciosamente,



Kátia Fabiana  
Assistente em Vendas

RECEBEMOS DE CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO. EMISSÃO 25/03/2020 . VALOR TOTAL R\$: 5600,00. DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, RUA DOS PALMARES,S/N, 1234, SANTO AMARO, Recife - PE

NF-e  
Nº 8785  
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**  
Rua Silveira Lobo, 145, Casa Forte, Recife - PE  
CEP: 52.061-030 Telefone: (81) 3441-0153

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 8785

SÉRIE 1 Página: 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

2620 0313 4410 5100 0281 5500 1000 0087 8511 1118 7855

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Rem Merc.Consignacao

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126200024225914

DATA DE AUTORIZAÇÃO

25/03/2020 16:44:48

CNPJ

13.441.051/0002-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL

048744557

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBS. TRIB.

DATA DE EMISSÃO

25/03/2020

DATA SAÍDA / ENTRADA

25/03/2020

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

CNPJ / CPF

11.022.597/0015-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL

048744557

ENDEREÇO

RUA DOS PALMARES,S/N, 1234

FONE / FAX

(81) 3421-2878

CEP

50.100-060

BAIRRO

SANTO AMARO

MUNICÍPIO

Recife

UF

PE

TÍTULOS DA NOTA FISCAL

BA	CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	VALOR DO FRETE	VALOR DO DESCONTO	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
	R\$ 5.600,00	R\$ 1.008,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR DO SEGURO	VALOR DESPESAS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CÓDIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	FRETE POR CONTA DO EMITENTE		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	NUMERAÇÃO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Nº	CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CALC. ICMS	ICMS	IPI	ALÍQUOTAS	
														ICMS	IPI
1	83482	SURFIC SL - Marca: PROFILATIC	38089429	0 00	6917	UN	4	1400,00	5.600,00	0,00	5600,00	1008,00	0,00	18,00	0,00

E-FISCO 478185-6

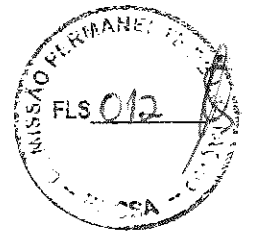
Nº LOTE: 40720SF004	QUANTIDADE: 4	DATA DE FABRICAÇÃO: 18/02/2020	DATA DE VALIDADE: 18/02/2022
---------------------	---------------	--------------------------------	------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

//Ped:5521/Ped-Empenho:2020NE000695/Vend:602144-Cristiane /BCO: 237-Bradesco S.A. AG: 3205 CC: 485728-3

RESERVADO AO FISCO

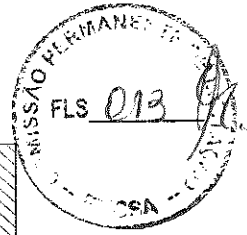


# DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação 175C.A06F.D38A.3E09  
Certidão gerada em 27/6/2017 11:24:50  
PROTOCOLO SIARCO 17/899569-0

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP  
**NIRE** 26.2.0230956-0  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)  
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

### ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA  
COSTA, 36679631491  
Date: 2017.06.28 14:00:50  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

**ARQUIVADO EM 27/6/2017 11:24:50**

**AUTENTICIDADE 175C.A06F.D38A.3E09**

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=175CA06FD38A3E09>

Recife, 27 de junho de 2017

*André Ayres Bezerra da Costa*  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 097.390.374-02 - MANNUELLA BELLO DE MACEDO  
Data - 28/06/2017 02:00:32  
Código de Autenticação 175C.A06F.D38A.3E09  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=175CA06FD38A3E09>

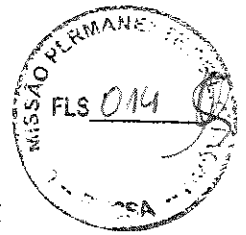
CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0230956-0  
Nº PROTOCOLO 17/899569-0 PROTOCOLADO 21/6/2017 09:54:14  
Nº ARQUIVAMENTO 20178995690 ARQUIVADO 27/6/2017 11:24:50  
EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
DA SOCIEDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO DA  
CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**



- **1- CASSIO DE LIMA AMORIM**, Brasileiro, natural de Recife/PE, solteiro, nascido em 10/04/1990, empresário, nº do CPF 089.536.284-82, nº do RG 8.039.317, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliado na Praça de Casa Forte, 317, Apto 1402, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-420.
- **2- ALDENIZE CUNHA DE LIMA AMORIM**, Brasileira, natural de Recife/PE, Casada pelo regime parcial de bens, nascida em 21/03/1965, empresária, nº do CPF 449.620.614-53, nº do RG 2.175.293 expedida pela SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Antonio Batista de Souza, nº 120, Macaxeira, Recife/PE, CEP 52.071-370.

Únicos componentes da sociedade limitada, denominada **CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.441.051/0002-81, estabelecida na Rua Silveira Lobo, 145, Poço, Recife/PE - CEP 52.061-030, consoante contrato de constituição arquivado nessa Junta Comercial do Estado da Pernambuco, sob o nº 26202309560, em 18/03/2016, pactuam neste ato, promover a **ALTERAÇÃO** de seus estatutos sociais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade, a partir desta data, passa a ter por objeto social:

- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 4649-4/08 - Comercio atacadista de saneante domissanitário;
- 4684-2/99 - Comércio atacadista de produtos para limpeza hospitalar;
- 8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social não conflitantes com o que estabelece este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Em decorrência da presente alteração, o contrato passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- **1- CASSIO DE LIMA AMORIM**, Brasileiro, natural de Recife/PE, solteiro, nascido em 10/04/1990, empresário, nº do CPF 089.536.284-82, nº do RG 8.039.317, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliado na Praça de Casa Forte, 317, Apto 1402, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-420.
- **2- ALDENIZE CUNHA DE LIMA AMORIM**, Brasileira, natural de Recife/PE, Casada pelo regime parcial de bens, nascida em 21/03/1965, empresária, nº do CPF 449.620.614-53, nº do RG 2.175.293 expedida pela SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Antonio Batista de Souza, nº 120, Macaxeira, Recife/PE, CEP 52.071-370.

CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP  
12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aderson Borges de C. Neto  
Analisador de Processos  
Matr. 21792



Documento disponibilizado a 097.390.374-02 - MANNUELLA BELLO DE MACEDO  
Data - 27/6/2017 11:24:50  
Código de Autenticação 175C.A06F.D38A.3E09  
Junta Comercial do Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodet/chanceladigital.asp?cd=175CA06FD38A3E09>

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 26.2.0230956-0  
Nº PROTOCOLO 177899569-0 PROTOCOLADO 21/6/2017 09:54:14  
Nº ARQUIVAMENTO 20178995690 ARQUIVADO 27/6/2017 11:24:50  
EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2017  
SOB Nº: 20178995690  
Protocolo: 17/899569-0

1817 *AA* 1824 1889

Empresa: 26.2.0230956-0  
CL. COMERCIO DE MATERIAIS  
MEDICOS HOSPITALARES LTDA - SPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
SECRETARIO-GERAL





Únicos componentes da sociedade limitada, denominada **CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 13.441.051/0002-81, estabelecida na Rua Silveira Lobo, 145, Poço, Recife/PE - CEP 52.061-030, consoante contrato de constituição arquivado nessa Junta Comercial do Estado da Pernambuco, sob o nº 20202309560, em 17 de março de 2016, pactuam neste ato, promover a **CONSOLIDAÇÃO** de seus estatutos sociais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade tem sua Sede na Rua Silveira Lobo, 145, Poço, Recife/PE CEP 52061-030.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente no País, dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Participação	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Cassio de Lima Amorim	95%	190.000	R\$ 190.000,00
Aldenize Cunha de Lima Amorim	5%	10.000	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Matriz tem por objeto:

- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de saneante domissanitário;
- 4684-2/99 - Comércio atacadista de produtos para limpeza hospitalar;
- 8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 18/03/2016, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas de capital da sociedade serão indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá isoladamente a **CASSIO DE LIMA AMORIM** ou isoladamente a **ALDENIZE CUNHA DE LIMA AMORIM**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

2

CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP  
12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aderson Borges de C. Neto  
Análise de Píccasos  
Matr. 2079-2



Documento disponibilizado a 097.390.374-02 - MANUELLA BELLO DE MACEDO  
Data - 27/6/2017 11:24:50  
Código de Autenticação 175C.A06F.D38A.3E09  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=175CA06FD38A3E09>

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 28.2.0230960-0  
Nº PROTOCOLO 178095509-0 PROTOCOLADO 21/8/2017 09:54:14  
Nº ARQUIVAMENTO 2017895509 ARQUIVADO 27/8/2017 11:24:50  
EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES







público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedente à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perda apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas disposições regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Recife, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Recife, 01 de Junho 2017.



*Cassio de Lima Amorim*  
**CASSIO DE LIMA AMORIM**  
089.536.284-82

*Aldenize Cunha de Lima Amorim*  
**ALDENIZE CUNHA DE LIMA AMORIM**  
449.620.614-53



Cartório do Registro Civil da 13ª Zona Judiciária de Recife  
Rua Senador Ezequiel Monteiro, 111 - Casa Amarela - Recife-PE - CEP: 52070-200 - Fone: (51) 3344-4722  
Tribunal: Ministério da Justiça do Brasil

Cartório do Registro Civil da 13ª Zona Judiciária de Recife  
Rua Senador Ezequiel Monteiro, 111 - Casa Amarela - Recife-PE - CEP: 52070-200 - Fone: (51) 3344-4722  
Tribunal: Ministério da Justiça do Brasil

Reconheço por semelhança a firma indicada de **CASSIO DE LIMA AMORIM** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Recife, 13/06/2017. Em teste da verdade. Total: R\$ 4,66. Rodrigo Gonçalves dos Santos (Substituto)

Reconheço por autenticidade a firma indicada de **ALDENIZE CUNHA DE LIMA AMORIM** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Recife, 13/06/2017. Em teste da verdade. Total: R\$ 4,66. Rodrigo Gonçalves dos Santos (Substituto)

Válida somente com o selo 0073890.NE06201701.00027

Válida somente com o selo 0073890.RR306201701.00028

CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP  
12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
*Aderson Borges de C. Neto*  
Análise de Processos  
Matr. 2119-2





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2017  
 SOB Nº 20178995690  
 Protocolo: 17/899569-0

Empresa: 26.2.0230956-0  
 CL. COMERCIO DE MATERIAIS  
 MEDICOS HOSPITALARES LTDA -  
 LPP

*[Handwritten Signature]*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETÁRIO-GERAL

1824 1889



Documento disponibilizado a 097.390.374-02 - MANNUELLA BELLO DE MACEDO  
 Data - 27/6/2017 11:24:50  
 Código de Autenticação 175C.A06F.D38A.3E09  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=175CA06FD38A3E09>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 26.2.0230956-0  
 Nº PROTOCOLO 17/899569-0 PROTOCOLADO 27/06/2017 09:54:14  
 Nº ARQUIVAMENTO 20178995690 ARQUIVADO 27/06/2017 11:24:50  
 EMPRESA CL. COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CASID DE LINA AMORIM**

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1566912867

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
1566912867

**CPF: 0432317-8/RS-YS**

**CPF: 089.546.284-52** **DATA NASCIMENTO: 22/04/1990**

**NOME: JORD LOVES DE AMORIM F LINS**

**ENDEREÇO: CUBA DE LINA AMORIM**

**COMUNIDADE: SERRA** **CIDADE: SERRA**

**VALOR: 84395611043** **VALIDADE: 11/05/2018** **1ª EMISSÃO: 02/07/2008**

**OBSERVAÇÕES:**

*Caro A.*

**LOCAL: RECIFE, PE** **DATA EMISSÃO: 11/05/2018**

**Assessorado(a) por: Carlos Andrei Siqueira Kholin**  
Diretor Presidente  
78635545811  
22923537788

**PERNAMBUCO**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-8  
de Pernambuco (CNPJ: 01.611.144/01 - João Francisco de Aguiar Neto - Ins. 101.101.004-66 - Ins. 101.101.004-66)

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 3º e 4º e 8º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 95562304191604290421-1; Data: 23/04/2019 16:05:28**

**Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIL87239-02PT.**  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valizar Assinatura de Mídias Digitais  
Valizar  
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação: 177A.F07C.989C.2A16  
Certidão gerada em 2/5/2019 13:22:08  
PROTOCOLO SIARCO 19/939617-5

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP  
**NIRE** 26.2.0230956-0  
**ATO** 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRES  
**EVENTO(S)** 223 - BALANCO PUBLICADO

### ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:10045...197  
Date: 2019.05.03 14:03:52  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO  
Location: RECIFE-PE

### AUTENTICIDADE 177A.F07C.989C.2A16

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16>

Recife, 03 de maio de 2019

*Layne Larissa Leandro Marques*  
Layne Larissa Leandro Marques  
Secretária Geral

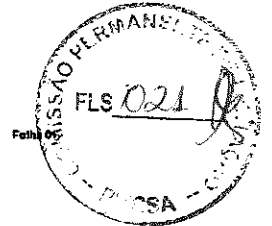


Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
Data do download - 03/05/2019 02:03:31  
Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16>

**CHANCELA DIGITAL**

NIRE 26.2.0230956-0  
Nº PROTOCOLO 19/939617-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 09:39:46  
Nº ARQUIVAMENTO 20190396175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





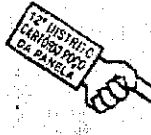
**CL. COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**  
 CNPJ: 13.441.051/0002-81, NIRE 26.202.309.56-0 30/03/2011  
 Rua Silveira Ioba Nº 146, Poço, Recife, CEP: 52.061-434

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016**  
 (valores expressos em reais)

	ATIVO		PASSIVO	
	2018	2017	2018	2017
<b>Circulante</b>				
Caixa/ Equivalente de Caixa	9.988,04	231.617,34		
Clientes	736.530,83	950.103,76	Fornecedores	1.030.907,87
Adiantamento a Socios	442.774,55	71.236,92	Obrigações Sociais a receber	80.194,27
Impostos a Recuperar	75.251,55	58.831,41	Obrigações Fiscais a receber	26.556,12
Estoque Mercadoria pra Revenda	448.284,87	1.118.427,27	Empréstimos	123.235,76
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>1.718.807,74</b>	<b>2.426.216,70</b>	<b>Total do passivo circulante</b>	<b>1.244.894,02</b>
<b>Não circulante</b>				
Investimentos	34.635,77	16.265,06	Obrigações a Socios	245.000,00
Imobilizado	5.522,40	7.417,80	Obrigações Fiscais a receber	38.879,48
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>40.158,17</b>	<b>23.682,86</b>	<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>283.879,48</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.758.965,91</b>	<b>2.449.919,56</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.758.965,91</b>
			<b>Patrimônio líquido</b>	
			Capital	200.000,00
			Lucros (prejuizo) acumulados	26.092,41
			<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>226.092,41</b>

Recife, 31 de dezembro de 2018

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.  
 As informações foram extraídas das páginas nº001 a nº 545 do Livro Diário nº08, exped contábil de hash.  
 47.DA.CEAR.SC.09.72.1A.55.75.E7.1E.54.CF.50.79.09.53.13.95-7 em 22/04/2019  
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado  
 A sociedade não possui Auditoria Independente



*Cassio De Lima Amorim*  
 Cassio De Lima Amorim  
 CPF: 069.636.284-82  
 Administrador  
 RG: 8.009.317 SDS/PE

*Geraldo Julio Barreto Bello*  
 Geraldo Julio Barreto Bello  
 Contador: CRC PE 02699698  
 CPF: 028.600.474-64  
 RG: 4.714.445 SDS/PE

As notas explicativas as notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**CARTÓRIO DO DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE**  
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340  
 Fone: (011) 3441-0297 - (011) 8433-0207 - e-mail: cartoriopecodapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (do s/v. adn) a firma indicada de **CASSIO DE LIMA AMORIM** a qual confere com o padrão digital desta serventia. Dou fé.  
 Recife-PE, 28 de dezembro de 2018 14:15:04.  
 Em testemunha de verdade.

*Marcos Snelo Major Sales*  
 Marcos Snelo Major Sales (Substituto)  
 Empl: RG 9.88 15N1: 79.0.60 Total: H\$ 4,79  
 Selo: 0074389.F1004201803.02212

**DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE**  
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340  
 Fone: (011) 3441-0297 - (011) 8433-0207 - e-mail: cartoriopecodapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (do s/v. adn) a firma indicada de **GERALDO JULIO BARRETO BELLO** a qual confere com o padrão digital desta serventia. Dou fé.  
 Recife-PE, 28 de dezembro de 2018 14:15:20.  
 Em testemunha de verdade.

*Marcos Snelo Major Sales*  
 Marcos Snelo Major Sales (Substituto)  
 Empl: RG 9.88 15N1: 79.0.60 Total: H\$ 4,79  
 Selo: 0074389.F1004201803.02212

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/05/2019  
 SOB Nº: 20199396175  
 Protocolo: 19/939617-5

Empresa: 26 2 0230956 0  
 CL. COMERCIO DE MATERIAIS  
 MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

*Ilayne Larissa Leandro Marques*  
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
 SECRETÁRIA GERAL

**Fernando Mello Nobre**  
 Analista de Processos  
 Matr. 2167-9



Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 26.2.0230966-0  
 Nº PROTOCOLO 19/939617-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 08:39:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20199396175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL. COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





Folha 02

**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**  
 CNPJ:13.441.051/0002-81, NIRE 26.202.308.66-0 30/03/2011  
 Rua Silveira lobo Nº 145 - Poço - RECIFE - CEP: 52.081-430

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**  
**DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2018**  
 (valores expressos em reais)

	2018	2017
<b>Receita Bruta</b>	<b>4.669.766,68</b>	<b>4.860.316,69</b>
(-) Deduções da receita		
Impostos	(482.690,73)	(614.243,71)
Devoluções de vendas	(260.944,77)	(210.153,62)
<b>Receita Líquida</b>	<b>3.626.120,18</b>	<b>4.025.818,19</b>
<b>Custo de Mercadoria Vendida</b>		
(-) CMV	(2.531.419,58)	(2.520.753,01)
	(2.531.419,58)	(2.620.763,01)
<b>Lucro Bruto</b>	<b>1.294.700,60</b>	<b>1.405.185,18</b>
(-) Despesas contínuas		
Administrativas	(489.608,04)	(319.870,23)
Tributárias	(356.022,07)	(384.350,67)
Tributárias	(113.658,38)	(95.116,35)
	(959.688,49)	(799.339,25)
<b>Resultado antes das despesas e receitas financeiras</b>	<b>336.012,11</b>	<b>605.825,80</b>
Receitas financeiras	37.062,50	924,78
Despesas financeiras	(73.608,03)	(5.904,88)
	(36.745,53)	(4.980,12)
<b>Resultado antes dos tributos sobre o lucro</b>	<b>299.266,58</b>	<b>600.845,78</b>
Provisão para Contribuição social	(46.371,29)	(50.086,60)
Provisão para Imposto de renda	(62.321,32)	(88.753,00)
	(108.692,61)	(138.839,60)
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>190.573,97</b>	<b>462.006,18</b>

Recife, 31 de dezembro de 2018

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº001 a nº 545 do Livro Diário nº08, sped contábil de hash.

47.D4.CE.A8.9C.09.72.1A.55.79.E7.1F.54.CF.5D.79.09.53.13.96-7 em 22/04/2019

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

**Cassio De Lima Amorim**  
 CPF: 089.536.284-82  
 RG: 8.039.317 SOS/PE  
 Administrador

**Fernanda Melo Nobre**  
 Analista de Processos  
 Matr. 2167-9

**Geraldo Julio Barreto Bello**  
 Contador: CRC PE 02038508  
 RG: 4.714.445 SOS/PE  
 CPF: 025.660.474-64

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52050-340  
 Fone: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartorio@pocodapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (de e/ou assin) a firma indicada de **CASSIO DE LIMA AMORIM** a qual confiro com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.  
 Recife-PE, 29 de maio de 2019, 14:15:04.  
 Em testemunho da verdade.

**Marcélia Santos Major Salos (Substituta)**  
 E-mail: 118 3.89 ISBN: 118 0.80 Total: 118 4.78  
 Selo: 0074369-QR104201903.02211

Valido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.juiz.br/brasil/juiz

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52050-340  
 Fone: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartorio@pocodapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (de e/ou assin) a firma indicada de **GERALDO JULIO BARRETO BELLO** a qual confiro com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.  
 Recife-PE, 29 de maio de 2019, 14:15:29.  
 Em testemunho da verdade.

**Marcélia Santos Major Salos (Substituta)**  
 E-mail: 118 3.89 ISBN: 118 0.80 Total: 118 4.78  
 Selo: 0074369-QR104201903.02211

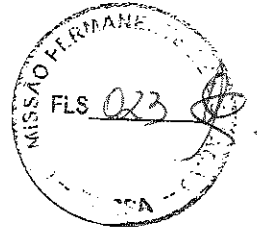
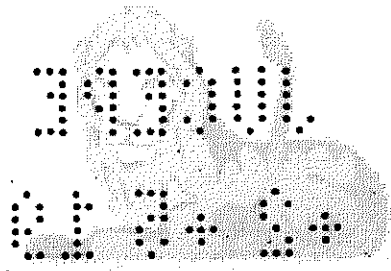
Valido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.juiz.br/brasil/juiz



Documento disponibilizado a 055.136.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/6/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novocde/chanceladigital.asp?cod=177AF07C989C2A16

CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 26.2.0230956-0  
 Nº PROTOCOLO 18639817-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 06:39:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20186356175 ARQUIVADO 2/6/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2019  
 SOB Nº: 20199396175  
 Protocolo: 19/939617-5  
 Empresa: 26.2.0230956-0  
 CL. COMERCIO DE MATERIAIS  
 MEDICOS HOSPITALARES LTDA -  
 EPP

*Jilayne Larissa Leandro Marques*  
 JILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
 SECRETÁRIA GERAL

1710 1817

1824 1889

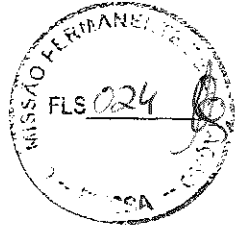


Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0230956-0  
 Nº PROTOCOLO 19/939617-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 09:39:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20199396175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL. COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**  
 CNPJ:13.441.051/0002-41. NIRE 26.020.395.56-0 69/03/2011  
 Rua Silveira lobo Nº 145, Poço - Recife - CEP: 52.061-030

**DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 DOS EXERCÍCIOS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2017**  
 (valores expressos em reais)

	Lucro		Total
	Capital	Acumulados	
Saldos em 31 de dezembro de 2016	200.000,00	29.392,67	229.392,67
(-) Distribuição de Lucro		(434.377,21)	(434.377,21)
Lucro do exercício		482.006,18	482.006,18
Saldos em 31 de dezembro de 2017	200.000,00	77.021,54	277.021,54
(-) Distribuição de Lucro		(195.374,09)	(195.374,09)
Lucro do exercício		190.573,97	190.573,97
Saldos em 31 de dezembro de 2018	200.000,00	26.092,41	272.221,42

Recife, 31 de dezembro de 2018

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.  
 As informações foram extraídas das páginas nº001 a nº 545 do Livro Diário nº08, sped contábil de hash.  
 47.04.CE.A8.9C.09.72.1A.55.79.E7.1F.54.CF.5D.79.09.53.13.95-7 em 22/04/2019

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado  
 A sociedade não possui Auditoria Independente



*Cassio de Lima Amorim*  
 Cassio De Lima Amorim  
 CPF: 089.536.284-82  
 RG:8.039.317 SDS/PE  
 Administrado

*Gerardo Julio Barreto Bello*  
 Gerardo Julio Barreto Bello  
 Contador: CRC PE 02039508  
 RG: 4.714.445 SDS/PE  
 CPF: 025.660.474-64

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
 Rua Laurindo Coelho, 142 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52060-340  
 Fone: (81) 3441-0297 - (81) 3493-0297 - e-mail: cartoriopecodepanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (doe s/v acan) a firma indicada de  
**CASSIO DE LIMA AMORIM**  
 a qual comparece com o padrão registrado nesta serventia. Dia 16.  
 Recife-PE, 29 de abril de 2019, 14:15:03.  
 Em testemunha da verdade.

*Marcia Souto Major Sales*  
 Marcia Souto Major Sales (Substituta)  
 E-mai: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79  
 Selo: 0074389.DQJ04701903.02209

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Consultar: www.gpe.br/brasilcelegal

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52060-340  
 Fone: (81) 3441-0297 - (81) 3493-0297 - e-mail: cartoriopecodepanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (doe s/v acan) a firma indicada de  
**GERARDO JULIO BARRETO BELLO**  
 a qual comparece com o padrão registrado nesta serventia. Dia 16.  
 Recife-PE, 29 de abril de 2019, 14:15:28.  
 Em testemunha da verdade.

*Marcia Souto Major Sales*  
 Marcia Souto Major Sales (Substituta)  
 E-mai: R\$ 3,99 TSNR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,79  
 Selo: 0074389.DQJ04701903.02215

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Consultar: www.gpe.br/brasilcelegal

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICOU O REGISTRO EM: 02/05/2019  
 SOB Nº: 20199396175  
 Protocolo: 19/939617-5

Empresa: 26 2 0230956 0  
 CL COMERCIO DE MATERIAIS  
 MEDICOS HOSPITALARES LTDA -  
 EPP

*Ilayne Larissa Leandro Marques*  
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
 SECRETÁRIA GERAL

**Fernanda Melo Nobre**  
 Analista de Processos  
 Matr. 2167-9



Documento disponibilizado a 055.138.654-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

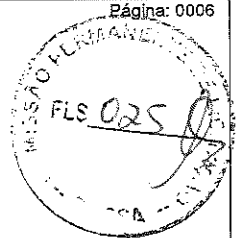
CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 26.2.0230956-0  
 Nº PROTOCOLO 19939617-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 06:30:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20190306175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP  
 CNPJ:13.441.051/0002-51, MRP:20.202.398.58-9, 00/09/2011  
 Rua Silveira Iobo N° 146, Poço, Recife, CEP: 520.610-30

Folha 04





**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**DOS EXERCÍCIOS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2017**  
 (valores expressos em reais)

	2016	2017
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Lucro (Prejuízo) do exercício	190.573,97	482.006,18
Ajuste:		
Depreciação	1.895,40	2.647,40
	192.469,37	484.653,58
<b>Variação dos ativos operacionais</b>		
Clientes	213.572,93	(229.074,14)
Adiantamento e Socios	(371.537,53)	78.800,00
Impostos a Recuperar	(18.420,24)	1.715,34
Estoque Mercadorias pra Revenda	670.142,60	(375.052,50)
Investimentos	(18.350,71)	
	475.406,96	(623.611,30)
<b>Variação dos passivos operacionais</b>		
Fornecedores	(662.991,01)	458.037,63
Obrigações Sociais a recolher	(2.852,48)	2.690,94
Obrigações Fiscais a recolher	(95.542,92)	76.935,97
Empréstimos	113.351,89	9.873,87
	(648.024,52)	557.538,41
<b>CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>19.851,80</b>	<b>518.580,69</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Aquisição de ativo imobilizado		(17.528,28)
<b>CAIXA LÍQ. USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		<b>(17.528,28)</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>		
(-) Distribuição de Lucro	(241.503,10)	(434.377,21)
<b>CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>	<b>(241.503,10)</b>	<b>(434.377,21)</b>
<b>VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES A CAIXA</b>	<b>(221.651,30)</b>	<b>65.675,20</b>
Representado por:		
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	231.617,34	154.942,14
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	9.966,04	221.617,34
	(221.651,30)	65.675,20


Recife, 31 de dezembro de 2018

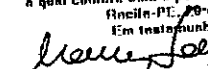
Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.  
 As informações foram extraídas das páginas nº001 a nº 545 do Livro Diário nº08, sped contábil de hash.  
 47.04.CE.A8.9C.09.72.1A.55.79.E7.1F.5A.CF.50.79.09.53.13.96-7 em 22/04/2019  
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado  
 A sociedade não possui Auditoria Independente

  
 Cassio De Lima Amorim  
 CPF: 088.536.284-82  
 RG: 8.039.317 SDS/PE  
 Administrador

  
 Geraldo Julio Barreto Bello  
 Contador: CRC PE 02039508  
 RG: 4.714.445 SDS/PE  
 CPF: 025.680.474-64

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52060-340  
 Fone: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartoriojucodapanela@gmail.com  
 Reconheço por semelhança (do e/v ou con) a firma indicada de  
**CASSIO DE LIMA AMORIM**  
 a qual comparece com o portador da presente certidão serventia, Dou fé.  
 Recife-PE, 29 de abril de 2019, 14:15:03.  
 Em testemunho de verdade.  
  
 Maria Sueli Sales (Substituta)  
 Emel.: R\$ 3,00 15NR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,78  
 Selo: 0074389.70104201903.07710

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52060-340  
 Fone: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartoriojucodapanela@gmail.com  
 Reconheço por semelhança (do e/v ou con) a firma indicada de  
**GERALDO JULIO BARRETO BELLO**  
 a qual comparece com o portador da presente certidão serventia, Dou fé.  
 Recife-PE, 29 de abril de 2019, 14:15:28.  
 Em testemunho de verdade.  
  
 Maria Sueli Sales (Substituta)  
 Emel.: R\$ 3,00 15NR: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,78  
 Selo: 0074389.70104201903.07710

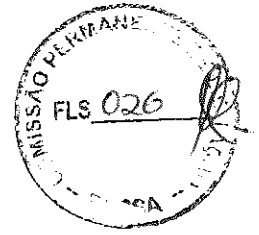
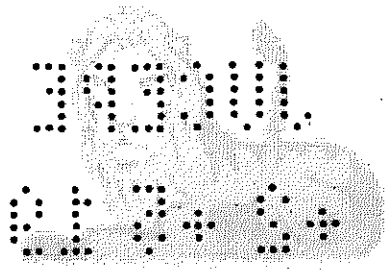
**Fernanda Melo Nobre**  
 Analista de Processos  
 Matr. 2167-9



Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticação de http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177A.F07C989C2A16

CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 28.2.0230958-0  
 Nº PROTOCOLO 16939617-5 PROTOCOLOADO 30/04/2019 09:39:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20169396176 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES

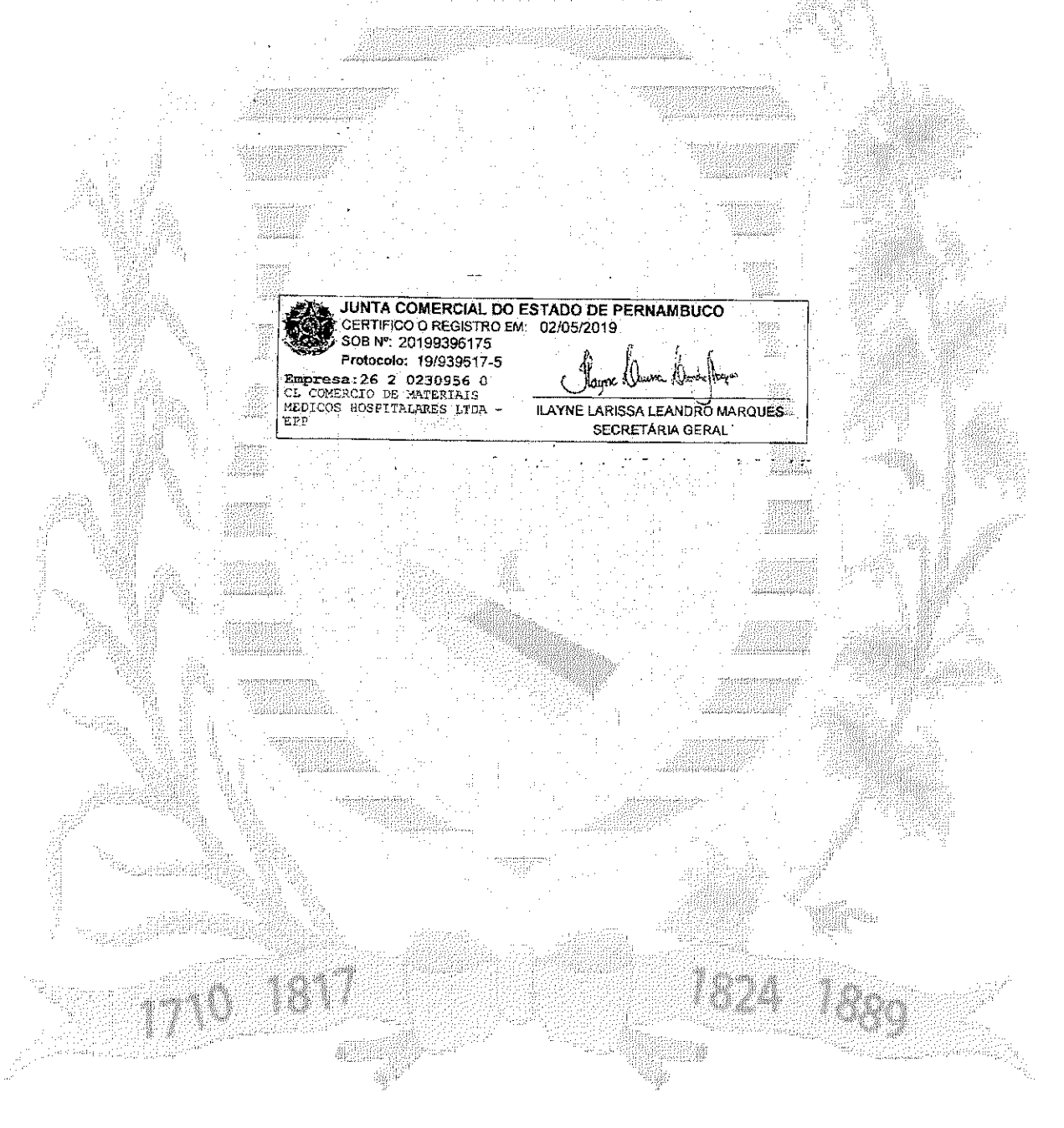


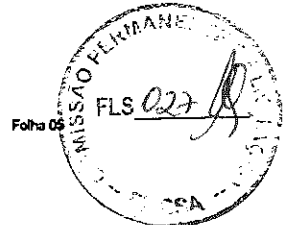


**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2019  
 SOB Nº: 20199396175  
 Protocolo: 19/939517-5

*Ilayne Larissa Leandro Marques*  
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
 SECRETÁRIA GERAL

Empresa: 26 2 0230956 0  
 CL COMERCIO DE MATERIAIS  
 MEDICOS HOSPITALARES LTDA -  
 EPP





**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**  
 CNPJ:13.441.051/0002-81, NIRE 26.202.309.56-0, 30/03/2011  
 Rua Silveira lobo nº 145, Poço, Recife - CEP: 520.610-30

**INDICES DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2018 E 31/12/2017**

			31/12/2018		31/12/2017
LIQUIDEZ GERAL (LG):	AC+ANC	=	1.750.965,81	=	2.449.919,56
	PC+PNC		1.524.873,50		2.172.886,02
					1,13
LIQUIDEZ CORRENTE (LC):	AC	=	1.710.807,74	=	2.426.216,70
	PC		1.240.894,02		1.812.204,13
					1,34
SOLVENCIA GERAL (SG):	AT	=	1.750.965,81	=	2.449.919,56
	PC+PNC		1.524.873,50		2.172.886,02
					1,13
LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS	AC - PC	=	469.913,72	=	614.012,57
	PL		226.082,41		277.021,54
					2,22
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE):	PC+PNC	=	1.524.873,50	=	2.172.886,02
	AT		1.750.965,81		2.449.919,56
					0,89

Recife, 31 de Dezembro de 2018

**LEGENDA:**

- AC = ATIVO CIRCULANTE
- ANC = ATIVO NÃO CIRCULANTE
- PC = PASSIVO CIRCULANTE
- PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
- ET = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
- AT = ATIVO TOTAL (AC + ANC + PERMANENTE)
- PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº001 a nº 545 do Livro Diário nº08, sped contábil de hash:

47.04.CE.A8.9C.09.72.1A.55.79.E7.1F.S4.CF.5D.79.09.53.13.96-7 em 22/04/2019

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente



*Cassio De Lima Amorim*  
**Cassio De Lima Amorim**  
 CPF: 089.538.284-82  
 RG: 8.039.317 SDS/PE  
 Administrador



*Geraldo Julio Barreto Bello*  
**Geraldo Julio Barreto Bello**  
 Contador: CRC PE 02039508  
 RG: 4.714.445 SDS/PE  
 CPF: 025.680.474-64

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52060-340  
 Fone: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartorio12poço@panela.pe@gmail.com

Reconheço por semelhança (doc e/vr assin) a firma indicada de **CASSIO DE LIMA AMORIM** a qual confere com o padrão registrado em cartório. Dou fé.  
 Recife - PE, 29 de abril de 2019 às 15:07.  
 Em testemunho do presente.

*Marcelo Souto Mestr Saine*  
 Marcela Souto Mestr Saine (Substituta)  
 Emcl.: R\$ 3,99 - TSNR: R\$ 0,80 - Total: R\$ 4,79  
 Selo: 0074369.AMS04201903.02708

Valido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte www.gpe.jus.br/informacoes



CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE  
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52060-340  
 Fone: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartorio12poço@panela.pe@gmail.com

Reconheço por semelhança (doc e/vr assin) a firma indicada de **GERALDO JULIO BARRETO BELLO** a qual confere com o padrão registrado em cartório. Dou fé.  
 Recife - PE, 29 de abril de 2019 às 15:28.  
 Em testemunho do presente.

*Marcelo Souto Mestr Saine*  
 Marcela Souto Mestr Saine (Substituta)  
 Emcl.: R\$ 3,99 - TSNR: R\$ 0,80 - Total: R\$ 4,79  
 Selo: 0074369.AGH04201903.02214

Valido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte www.gpe.jus.br/informacoes



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2019  
 SOB Nº: 20199396175  
 Protocolo: 19/939617-5

Empresa: 26 2 0230956 0  
 CL COMERCIO DE MATERIAIS  
 MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

*Ilayne Larissa Leandro Marques*  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
 SECRETÁRIA GERAL

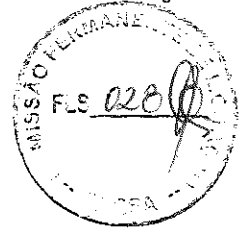
*Fernanda Melo Nobre*  
**Fernanda Melo Nobre**  
 Analista de Processos  
 Matr. 2167-9



Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novovotes/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16

CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 26.2.0230956-0  
 Nº PROTOCOLO 19/939617-5 PROTOCOLODO 39/4/2019 09:38:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20199396175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**  
 CNPJ: 13.441.051/0002-81 NIRE 26.202.309.56-0 data 30/03/2011  
 Rua Silveira lobo nº 145, Poço, Recife - CEP: 520.610-30

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM  
 31 DE dezembro DE 2018 E 2017**

**1) Contexto operacional**

O CL COMERCIO DE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP.É uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade do Recife no estado de Pernambuco, tendo como objeto social comercio atacadista de instrumento e matérias para uso medico , cirúrgico , hospitalar e de laboratórios comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria comercio atacadista especializado em outros produtos alimenticios não especificados anteriormente comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

**2) Apresentação das demonstrações financeiras**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com o modelo simplificado das normas brasileiras de contabilidades aplicadas e pequenas e médias empresas, além dos princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

**3) Principais práticas contábeis**

**I. Caixa e equivalentes de caixa**

Incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez (investimentos com vencimento original menor que 90 dias), que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

**II. Direitos e obrigações**

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

**III. Aplicações financeiras**

Estão registradas ao custo de aplicação, acrescido dos rendimentos proporcionais até a data do balanço.

**IV. Imobilizado**

Demonstrado pelo custo histórico de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear, considerando os valores residuais durante a vida útil, estimada pela administração.

*Paulo*

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº001 a nº 545 do Livro Diário nº08, Sped contábil de hash.

47.04.CE.A8.9C.09.72.1A.55.79.E7.1F.54.CF.5D.79.09.53.13.96-7 em 22/04/2019

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

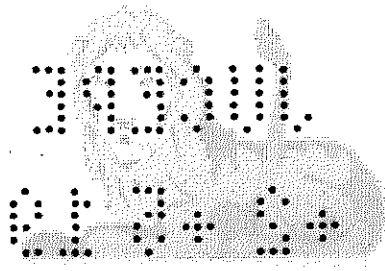
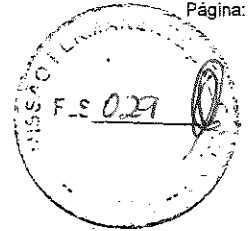
**Fernanda Melo Nobre**  
 Analista de Processos  
 Matr. 2167-9




Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaa/chanceladigital.asp?cod=177AF07C989C2A16>

CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 26.2.0230656-0  
 Nº PROTOCOLO 18838617-5 PROTOCOLADO 30/04/2019 06:39:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20186386175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES






**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2019  
 SOB Nº: 20199396175  
 Protocolo: 19/939617-5  
 Empresa: 26 2 0230956 0  
 CL. COMERCIO DE MATERIAIS  
 MEDICOS HOSPITALARES LTEA -  
 EPP

*Ilayne Larissa Leandro Marques*

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
SECRETÁRIA GERAL

1710 1817

1824 1889

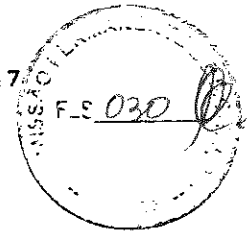


Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/hovodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 26.2.0230956-0  
 Nº PROTOCOLO 19939617-5 PROTOCOLADO 00/04/2019 09:39:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20199396175 ARQUIVADO 25/02/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL. COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES



**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**  
 CNPJ: 13.441.051/0002-81 NIRE 26.202.309.56-0 data 30/03/2011  
 Rua Silveira lobo nº 145, Poço, Recife - CEP: 520.610-30



#### V. Impostos federais

A empresa é optante pelo Lucro Presumido Trimestral, apura e contabiliza os seus tributos pelo regime de competência.

#### VI. Provisões

As provisões de natureza tributária, cível e trabalhistas, são reconhecidas quando:

- Há obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados;
- É provável saída de recursos para liquidar a obrigação;
- O valor pode ser estimado com segurança.

#### VII. Responsabilidades e contingências

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

#### VIII. Reconhecimento das receitas

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da empresa.

#### XI. Demonstração dos fluxos de caixa

É apresentada pelo método indireto, onde o lucro líquido ou prejuízo do exercício é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem caixa. A demonstração dos fluxos de caixa apresenta as mudanças de caixa e equivalentes de caixa durante o exercício nas atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

#### 4) Caixa e equivalentes de caixa:

	2018	2017
	R\$	
Caixa	657,61	1.218,17
Banco Bradesco		
Aplicações Financeiras	9.308,43	3.607,35
	<u>9.966,04</u>	<u>4.825,52</u>

#### 5) Clientes:

	2018	2017
	R\$	
Clientes	736.530,83	1.208.946,25
(-) Duplicatas Descontadas		(32.050,67)
	<u>736.530,83</u>	<u>1.176.895,58</u>

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº001 a nº 545 do Livro Diário nº08, Sped contábil de hash.

47.04.CE.A8.9C.09.72.1A.55.79.E7.1F.54.CF.5D.79.09.53.13.96-7 em 22/04/2019

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

**Fernanda Maia Nobre**  
 Analista de Processos  
 Matr. 2167-9

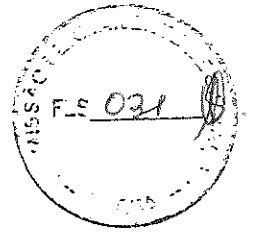
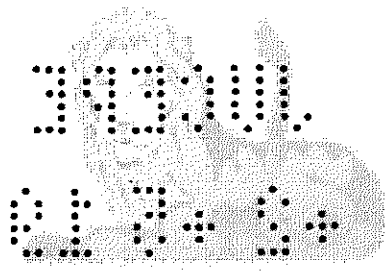


Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0230956-0  
 Nº PROTOCOLO 19/939617-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 09:39:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20190906175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2019  
 SOB Nº: 20199396175  
 Protocolo: 19/939617-5

*Ilayne Larissa Leandro Marques*  
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
 SECRETÁRIA GERAL

Empresa: 26 2 0230956 0  
 CL COMERCIO DE MATERIAIS  
 MEDICOS HOSPITALARES LTDA -  
 EPP

1710 1817

1824 1889



Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16>

CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 26.2.0230956-0  
 Nº PROTOCOLO 19/939617-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 09:38:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20199396175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES



**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**  
 CNPJ: 13.441.051/0002-81 NIRE 26.202.309.56-0 data 30/03/2011  
 Rua Silveira lobo nº 145, Poço, Recife - CEP: 520.610-30

**5) Empréstimos a sócios:**

	2018	2017
	R\$	
Adint. Cassio	197.773,33	48.663,31
Adint. Aldenize	245.001,22	22.573,61
	<u>442.774,55</u>	<u>71.236,92</u>

**6) Estoques:**

	2018	2017
	R\$	
Estoque Mercadoria para Revenda	446.284,67	1.113.068,87
	<u>446.284,67</u>	<u>1.113.068,87</u>

**7) Impostos a Recuperar:**

	2018	2017
	R\$	
ICMS a Recuperar	75.251,65	10.702,40
	<u>75.251,65</u>	<u>10.702,40</u>

**8) Consorcio:**

	2018	2017
	R\$	
Consorcio Bradesco	34.635,77	16.285,06
	<u>34.635,77</u>	<u>16.285,06</u>

**9) Imobilizado:**

	Taxa anual de depreciação	Vida útil estimada	2018		2017	
			Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	10%	10 anos	1.200,00			(240,00)
Maquinas e equipamentos	10%	10 anos	2.974,00	(2.005,60)	968,40	1.265,80
Veículos	20%	5 anos	7.990,00	(3.196,00)	4.794,00	6.392,00
			<u>12.164,00</u>	<u>(5.201,60)</u>	<u>5.522,40</u>	<u>7.417,80</u>

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº001 a nº 545 do Livro Diário nº08, Sped contábil de hash.

47.04.CE.A8.9C.09.72.1A.55.79.E7.1F.54.CF.5D.79.09.53.13.96-7 em 22/04/2019

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

**Fernando Melo Nobre**  
 Analista de Processos  
 Matr. 2167-9

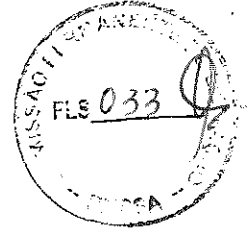
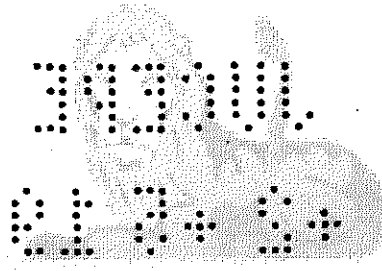


Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16

CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 26.2.0230656-0  
 Nº PROTOCOLO 16598617-6 PROTOCOLADO 30/4/2019 09:35:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20190396175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES







**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2019  
 SOB Nº: 20199396175  
 Protocolo: 19/939617-5

*Ilayne Larissa Leandro Marques*  
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
 SECRETÁRIA GERAL

Empresa: 26 2 0230956 0  
 CL COMERCIO DE MATERIAIS  
 MEDICOS HOSPITALARES LTDA -  
 EPP

1710 1817

1824 1889



Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

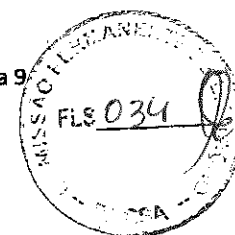
**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 26.2.0230956-0  
 Nº PROTOCOLO 19939617-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 09:39:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20199396175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES



## CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ: 13.441.051/0002-81 NIRE 26.202.309.56-0 data 30/03/2011

Rua Silveira lobo nº 145, Poço, Recife - CEP: 520.610-30



## 10) Fornecedores:

	2018	2017
	R\$	
FORNECEDORES DIVERSOS	-	46.573,27
TECNOVIDA MAT MÉDICO HOSPI	225.432,56	206.761,48
TECNOCENTER MAT.MEDICO HOSP CG	335.557,80	367.106,86
PROTDESC DO BR IMPRT E EXPORTAC	36.850,40	122.169,10
RADARHOSP PRODT PROF LTDA	-	41.325,52
MACK MEDICAL IMPT E EXPO LTD	-	80.325,43
CIL COM. DE INFORMATICA LTDA	361,56	-
DEXCAR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	2.137,77	11.915,77
ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA	54.519,95	282.565,91
UNITEC IND. E COM. DE APARS HOSP	-	-
UNITY GRAFICA LTDA-ME	-	2.381,50
PACKPLUS IND E COM DE EMBALAG	1.456,28	4.698,49
DINAMICA COM E IND DE EMBAL LTDA	-	861,28
MAXIPACK IND E COM.PROD.DESC.LTDA	22.173,20	25.963,20
SCITECH PRODUTOS MEDICOS LTDA	7.379,90	10.250,00
VALFLUX COM. DE MAT.HOSPIT LTDA.	-	871,80
ENDOCENTER COMERCIAL LTDA	39.271,52	229.011,05
DIET FOOD NUTRICAÇÃO LTDA	13.851,80	14.445,80
POSTO SAO SEBASTIAO LTDA	4.567,09	1.714,14
DESCARPACK DESC DO BR LTDA	3.002,50	-
VERBRAU IMP E COM. EIRELI - E	47.651,22	28.711,75
ARMAZEM CORAL LTDA	975,83	-
GEOGRAPHICA COMERCIAL DECOSMETICOS	11.767,50	-
INTEGRALMED COMERCIO E PROD LTDA	9.281,50	16.769,00
BRINDES TIP LTDA	429,00	-
OLIGAM IND E COM EIRELI - ME	40.130,03	-
STERILEX CIENTIFICA LTDA EPP	664,19	-
BAGAREL PE COM.	726,36	-
A.C.PITTE COMERCIO LTDA	996,71	-
PROFILATICA PROD ODONTO	39.806,82	-
PHARMAMED COM. DE PROD	384,85	-
FERREIRA COSTA CIA	2.206,40	-
ANDRESSA F D MACHADO	241,64	-
CENEP LTDA	129.083,45	199.477,53
	<b>1.030.907,83</b>	<b>1.693.898,88</b>

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº001 a nº 545 do Livro Diário nº08, Sped contábil de hash.

47.04.CE.A8.9C.09.72.1A.55.79.E7.1F.54.CF.5D.79.09.53.13.96-7 em 22/04/2019

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

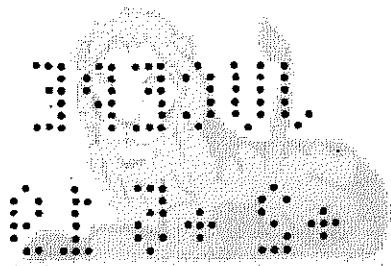
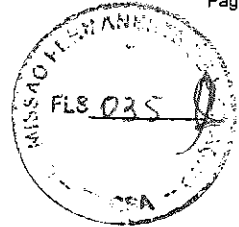
**Fernanda Melo Nobre**  
Analista de Processos  
Matr. 2167-9



Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
Data - 2/5/2019 13:22:08  
Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodao/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16>

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 26.20230956-0  
Nº PROTOCOLO 16/939617-6 PROTOCOLADO 30/4/2019 09:36:45  
Nº ARQUIVAMENTO 20198396175 ARQUIVADO 25/2/2019 13:22:08  
EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2019  
 SOB Nº: 20199396175  
 Protocolo: 19/939617-5

*Ilayne Larissa Leandro Marques*  
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
 SECRETÁRIA GERAL

Empresa: 26 2 0230956 0  
 CL COMERCIO DE MATERIAIS  
 MEDICOS HOSPITALARES LTDA -  
 EPP

1710 1817

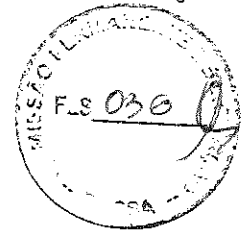
1824 1839



Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 26.2.0230956-0  
 Nº PROTOCOLO 19/939617-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 09:39:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20199396175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**

CNPJ: 13.441.051/0002-81 NIRE 26.202.309.56-0 data 30/03/2011

Rua Silveira lobo nº 145, Poço, Recife - CEP: 520.610-30

**11) Obrigações trabalhistas:**

	2018	2017
	R\$	
INSS a recolher	6.003,85	6.924,84
FGTS a recolher	1.268,53	1.862,13
IRRF	1.125,84	1.139,65
Salários a pagar	12.674,33	17.737,74
Provisão para férias	29.022,11	26.248,14
INSS s/provisões de férias	7.777,89	7.034,45
FGTS s/provisão de férias	2.321,72	2.099,80
	<b>60.194,27</b>	<b>63.046,75</b>

**12) Obrigações tributárias:**

	2018	2017
	R\$	
PIS a Recolher	327,35	1.506,57
COFINS a Recolher	1.510,72	6.953,26
IRPJ	13.705,83	21.323,12
CSLL	11.012,22	15.601,68
	<b>26.556,12</b>	<b>45.384,63</b>

**13) Empréstimos a sócios:**

	2018	2017
	R\$	
Financiamento Banco Bradesco	77.697,73	-
Banco Bradesco	45.538,03	9.873,87
	<b>123.235,76</b>	<b>9.873,87</b>

**14) Capital social**

O capital social é de R\$ 200.000,00 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUANTIDADE	R\$	%
Cássio de Lima Amorim	95	190.000,00	95,00%
Aldenize Cunha de Lima Amorim	5	10.000,00	5,00%
	<b>100</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº001 a nº 545 do Livro Diário nº08, Sped contábil de hash.

47.04.CE.A8.9C.09.72.1A.55.79.E7.1F.54.CF.5D.79.09.53.13.96-7 em 22/04/2019

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado

A sociedade não possui Auditoria Independente

**Fernanda Melo Nobre**  
Analista de Processos  
Matr. 2167-9



Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
Data - 2/5/2019 13:22:08  
Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/hovodae/ohanceladigital.asp?cod=177AF07C989C2A16>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0230959-0

Nº PROTOCOLO 19/039817-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 09:39:45

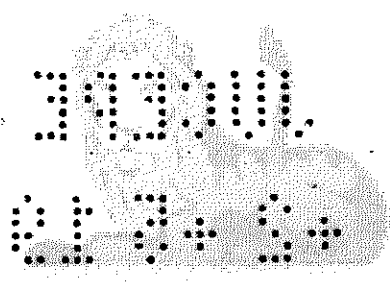
Nº ARQUIVAMENTO 20196598175 ARQUIVADO 25/2018 13:22:08

EMPRESA

CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/05/2019  
SOB Nº: 20199396175  
Protocolo: 19/939617-5  
Empresa: 25.2.0230956-0  
CL. COMERCIO DE MATERIAIS  
MEDICOS HOSPITALARES LTDA -  
EPP

*Ilayne Larissa Leandro Marques*  
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
SECRETÁRIA GERAL

1710 1817

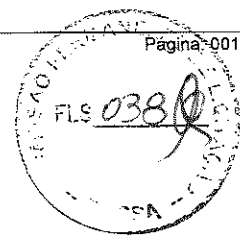
1824 1889



Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
Data - 2/5/2019 13:22:08  
Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16>

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 25.2.0230956-0  
Nº PROTOCOLO 19/939617-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 06:38:45  
Nº ARQUIVAMENTO 20199396175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
EMPRESA CL. COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP  
CNPJ: 13.441.051/0002-81 NIRE 26.202.309.56-0 data 30/03/2011  
Rua Silveira lobo nº 145, Poço, Recife - CEP: 520.610-30

15) Comentários a demonstração dos fluxos de caixa:

Proporciona informações relevantes sobre as movimentações de entradas e saídas de caixa de uma entidade num determinado período ou exercício. Destina-se a ajudar seus usuários a avaliar a geração de fluxos de caixa para o pagamento de obrigações e lucros e dividendos a seus acionistas

I. Ajustes de itens que não envolvem caixa e equivalentes de caixa:

Representam transações contábeis para as quais não será necessária uma transferência financeira, portanto, necessita-se de ajuste para demonstrar o lucro ou prejuízo líquido das operações que envolveram fluxo de caixa no período.

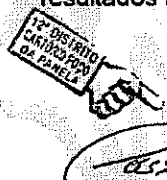
II. Atividades operacionais:

São derivados das principais atividades geradoras de receita da entidade.

16) Eventos subsequentes

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Recife, 31 de dezembro de 2018.



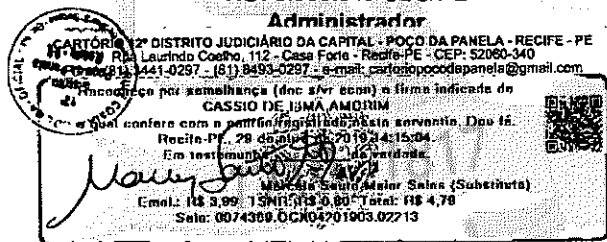
Cássio De Lima Amorim  
CPF: 089.536.284-82  
RG: 8.039.317 SDS/PE

Administrador



Geraldo Júlio Barreto Bello  
Contador - CRC/PE 020395/O-8

RG: 4.714.445 SDS/PE  
CPF: 025.860.474-64



1824 1889

Sob as penas de Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das páginas nº001 a nº 545 do Livro Diário nº08. Sped contábil de hash.

47.04.CE.A8.9C.09.72.1A.55.79.E7.1F.54.CF.5D.79.09

A sociedade não possui Conselho Fiscal  
A sociedade não possui Auditoria

Fernanda Melo Nobre  
Analista de Processos  
Matr. 2167-9



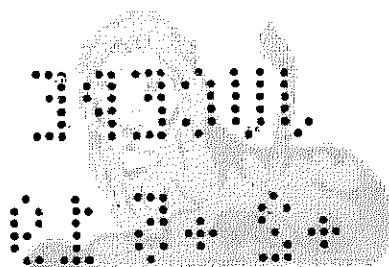
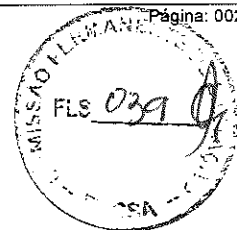
Reconheço por semelhança (doc s/vi assin) a firma indicada de  
GERALDO JULIO BARRETO BELLO  
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.  
Recife-PE, 28 de abril de 2019 14:15:30.  
Em testemunho de verdade.  
Mônica Sueli Maim Sales (Substituta)  
Emai: 18 3.99.15NR183088 Total: R\$ 4,79  
Selc: 0074389.RKLD4201803.02218



Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
Data - 2/5/2019 13:22:08  
Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177AF07C989C2A16  
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2209-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 26.2.0230956-0  
Nº PROTOCOLO 18939617-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 09:39:46  
Nº ARQUIVAMENTO 20198388175 ARQUIVADO 26/2019 13:22:08  
EMPRESA CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2019  
 SOB Nº: 20199396175  
 Protocolo: 19/939617-5  
 Empresa: 26 2 0230956 0  
 CL. COMERCIO DE MATERIAIS  
 MEDICOS HOSPITALARES LTDA -  
 EPP

*Ilayne Larissa Leandro Marques*  
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
 SECRETÁRIA GERAL

1710 1817

1824 1889



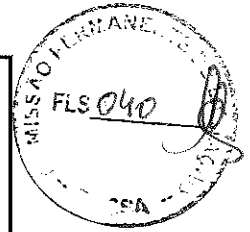
Documento disponibilizado a 055.138.854-41 - MARIA LAURA GOMES RIBEIRO  
 Data - 2/5/2019 13:22:08  
 Código de Autenticação 177A.F07C.989C.2A16  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=177A.F07C.989C.2A16>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 26.2.0230956-0  
 Nº PROTOCOLO 19/939617-5 PROTOCOLADO 30/4/2019 09:39:45  
 Nº ARQUIVAMENTO 20199396175 ARQUIVADO 2/5/2019 13:22:08  
 EMPRESA CL. COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.441.051/0002-81 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/05/2012	
NOME EMPRESARIAL CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CL SAUDE		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVEIRA LOBO	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****	
CEP 52.061-030	BAIRRO/DISTRITO POCO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLMATERIALMEDICO01@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 3031-7474/ (81) 3031-0180		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 13.441.051/0002-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

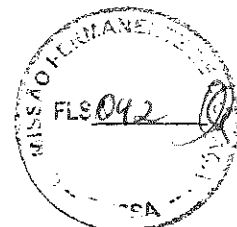
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:32:28 do dia 22/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/04/2020.

Código de controle da certidão: **8463.2092.39FD.B769**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2020.000000090454-75

Data de Emissão: 06/01/2020

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Razão Social: CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Endereço: RUA SILVEIRA LOBO N. 145, POCO, RECIFE - PE, CEP: 52061030

CNPJ: 13.441.051/0002-81

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/04/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).



## Certidão Negativa Débitos Fiscais

**1. Denominação Social/Nome**

CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP

**2. CMC**

470.645-5

**3. Endereço**

RUA SILVEIRA LOBO, 145  
BAIRRO POCO, CEP 52061-030, RECIFE-PE

**4. CNPJ/CPF**

13.441.051/0002-81

**5. Atividade Econômica**

8650-00-7 ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL  
4644-30-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO  
1645-10-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS  
4649-40-4 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA  
4637-19-9 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUT ALIMENT N/ ESP ANTERIORMENTE

**6. Descrição**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página [portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes](http://portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes)

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**9. Código de Autenticidade**

316.7618.0986

**10. Expedida em**

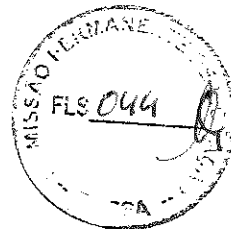
Recife, 20 de FEVEREIRO de 2020

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

17 de FEVEREIRO de 2020

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.441.051/0002-81

**Razão Social:** CL COM DE MAT MEDICOS HOSPITALARES LTDA

**Endereço:** R SILVEIRA LOBO 145 / CASA FORTE / RECIFE / PE / 52061-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2020 a 04/04/2020

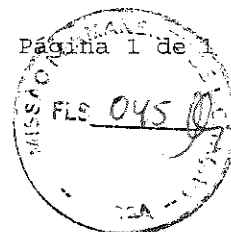
**Certificação Número:** 2020030602162396620678

Informação obtida em 17/03/2020 09:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.441.051/0002-81

Certidão n°: 6689373/2020

Expedição: 17/03/2020, às 09:48:52

Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.441.051/0002-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

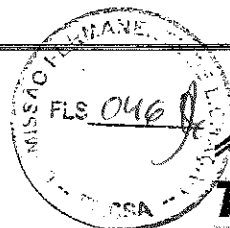
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
F. TABELionato de Notas - Código CAJ 02.879-4  
Av. Presidente Dutra, 1141 - Bairro São Estevão - 54060-000 Recife - PE  
CNPJ: 06.903.441/0001-90 - CEP: 51010-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (51) 324.334.944 - Fax: (51) 324.334.945

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cód. Autenticação: 95562401201132540482-1; Data: 24/01/2020 11:36:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AJO90750-DT2R;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Tilizer  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO  
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

**CERTIDÃO FALÊNCIA**

**JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,**

Titular do 1º Ofício de Contador - distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVEL** no período de **5 (cinco)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

**CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,**  
**CPF/CNPJ: 13.441.051/0002-81.**

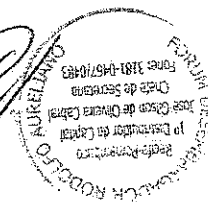
Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau e, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

**ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.**

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 22 de janeiro de 2020,  
Por \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
**DISTRIBUIDOR**



ADRIANA BARBOSA LOPES

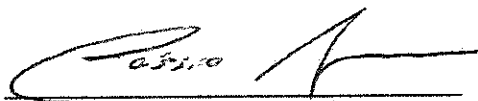
mib

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA, CARTÓRIOS: ARNALDO MACIEL (Siqueira Campos) e IVO SALGADO (Rosa e Silva)**

Recife 20 de Março de 2020

### DECLARAÇÃO

A empresa **CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP** inscrita no CNPJ nº 13.441.051/0002-81, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



Cássio de Lima Amorim



- **DECRETOS**
- **LEIS**
- **PORTARIAS**
- **RESOLUÇÕES**

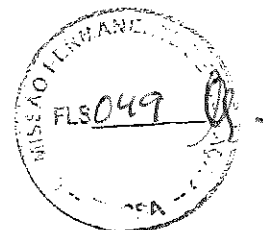




# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE MANDETTA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante no Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

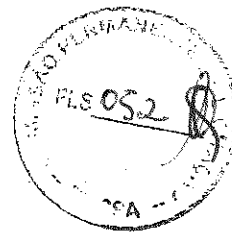
III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída de País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

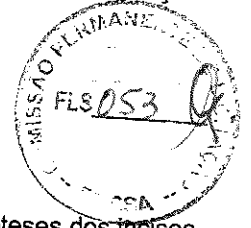
Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

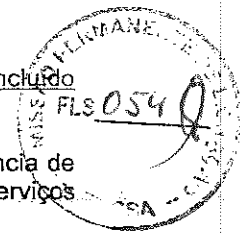
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(Incluído



Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

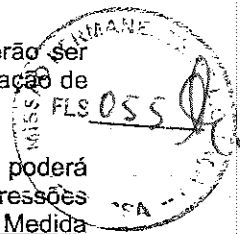
II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

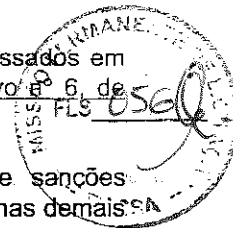
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

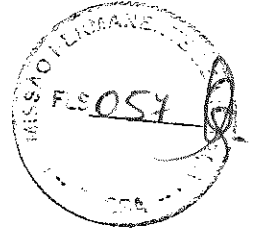
JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*







# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

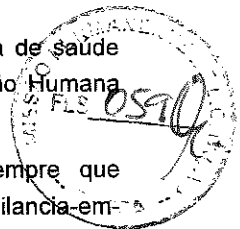
§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de \_\_\_\_\_ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento da medida \_\_\_\_\_, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Identidade Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou passaporte  
\_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica  
acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis  
consequências da sua não realização.

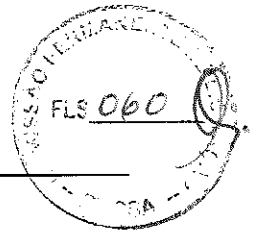
Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

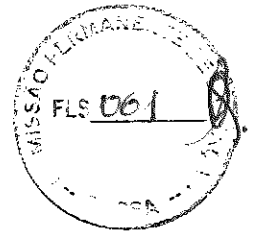
Assinatura da pessoa notificada: \_\_\_\_\_

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020.**

Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e



b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4º As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores estaduais a serviço do Governo do Estado de Pernambuco para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Secretário da Casa Civil, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

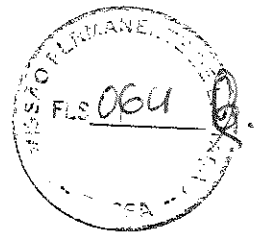
§ 2º Todo servidor estadual que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Estadual de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 6º O Secretário de Justiça e Direitos Humanos e o Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ouvido o Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), poderá, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de restrição de visitas, remoção, transporte e isolamento de pessoas presas ou de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, respectivamente, conforme normatização das autoridades sanitárias.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado.



Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA  
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES





GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

*Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município do Cabo de Santo Agostinho, do que estabelecem a Lei Federal e Portarias do Ministério da Saúde supramencionadas;

**DECRETA:**

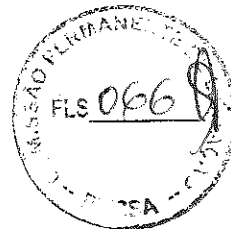
**Art. 1º** Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 2º** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Art. 3º** Aos servidores públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico; e

II - os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata.



**Art. 4º** Ficam suspensas as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, no Município do Cabo de Santo Agostinho, até 31 de março de 2020.

**Art. 5º** Os proprietários de academias privadas deverão observar a necessidade de suspensão ou não das atividades, tendo em vista a possibilidade de contágio.

**Art. 6º** Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*, nos termos do art. 3º.

**Art. 7º** Serão suspensas todas aulas de dança promovidas pelo município do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 8º** Serão suspensas todas atividades nas Academias da Cidade e Academia de Saúde promovidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Art. 9º** Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.

**Art. 10.** Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

**Art. 11.** Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.

**Art. 12.** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

**Art. 13.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e nos casos relacionados à contratação de profissionais e pessoas jurídicas para enfrentamento da pandemia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

**Art. 14.** Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal.

§ 1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e execução deste Decreto.

§ 2º A SMS, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá operacionalizar Plano de Contingência no âmbito do Município, para conter a emergência, a ser publicado e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 7 (sete) dias, da publicação do presente Decreto.

**Art. 15.** Ficam suspensas as visitas à Unidade de Acolhimento de Idosos, públicos ou privados.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

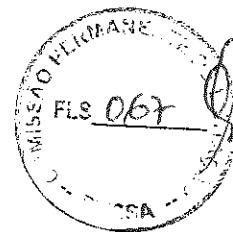
Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de março de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

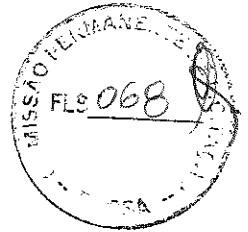
**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador: B6E1896C



---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2020. Edição 2542a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**



**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Ementa:** Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos hospitalares, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

**Art. 3º** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.

§ 1º - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

§ 2º - Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.

Art. 4º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 5º O horário de funcionamento dos velórios do município serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Art. 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

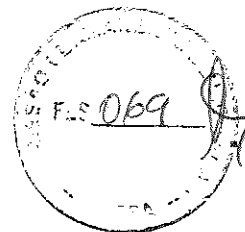
Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

Art. 9. Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do Cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema Home Office de Rodízio, nos termos do art. 9º.

§ 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de



Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.

Art. 11. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.

Art. 13. Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

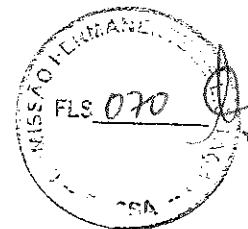
Chancelas:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador:09040F6D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 1.878 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**



*Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

**CONSIDERANDO** que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

**CONSIDERANDO** que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município.

**CONSIDERANDO**, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"



**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de março de 2020.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito

Chancela:

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.**

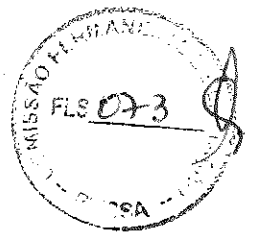
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
Código Identificador:76F666A3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/03/2020. Edição 2550  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





**ESCASSEZ EPI**



## NOTÍCIA DE LOCAL

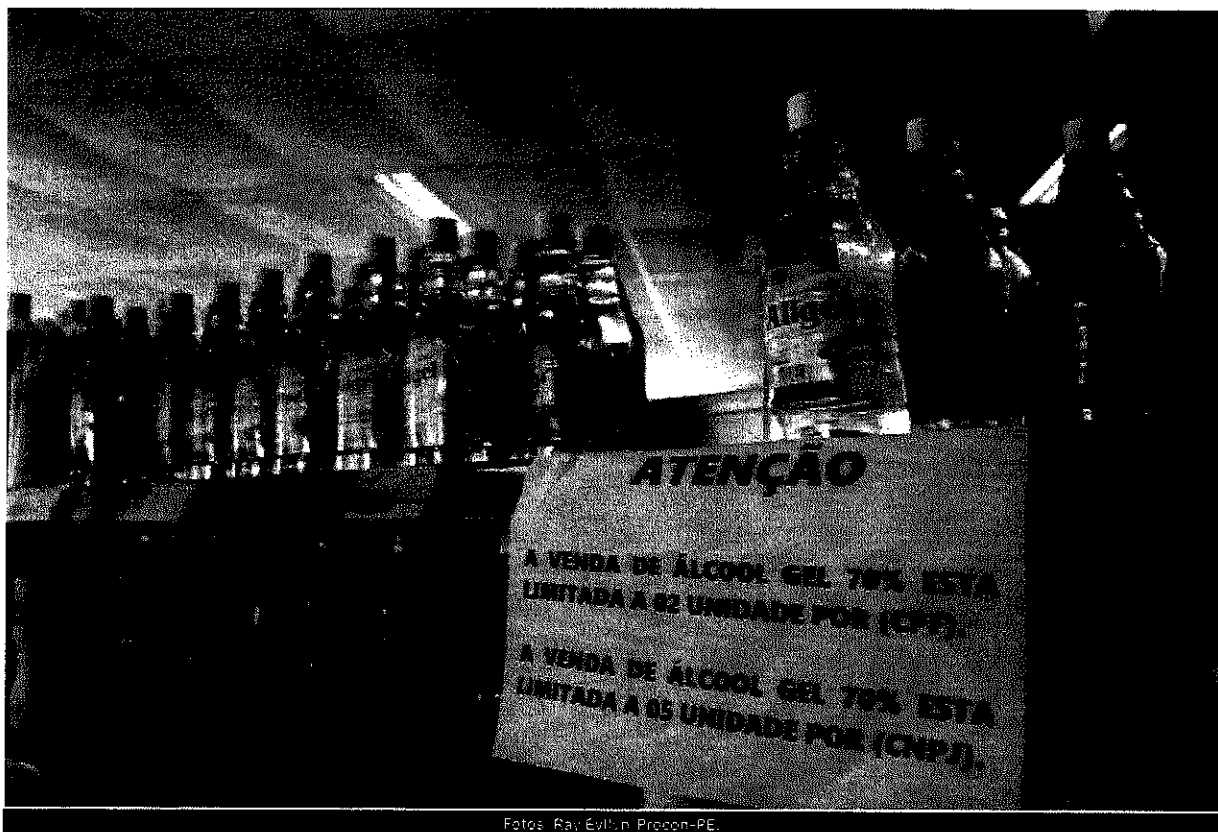
Coronavírus



## Procon-PE fiscaliza farmácias e distribuidoras após denúncias de preços abusivos de álcool e máscara

Por: [Diário de Pernambuco](#)

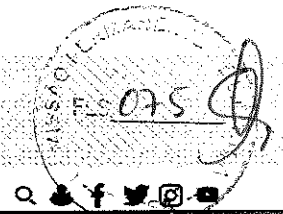
Publicado em: 28/02/2020 17:11 | Atualizado em: 28/02/2020 17:40



Fotos: Ray Evilin/Procon-PE.

Com o aumento da procura de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) diante da suspeita de casos de coronavírus no estado, o Procon-PE iniciou o serviço de fiscalização em farmácias e distribuidoras do Recife. Somente na manhã desta sexta-feira (28), cinco estabelecimentos foram vistoriados. O órgão solicitou notas fiscais de meses anteriores para averiguar se as lojas estão praticando preços maiores diante do aumento das vendas. Produtos como máscaras e álcool gel sumiram de algumas prateleiras e as distribuidoras alegam dificuldade para atender aos fornecedores.

Notas fiscais de dezembro até hoje foram solicitadas para comparar os valores cobrados atualmente. Os estabelecimentos terão até a próxima segunda-feira para apresentar os documentos. "Estamos notificando distribuidoras e farmácias para identificar as notas fiscais para comparar os preços praticados agora e anteriormente para saber se os valores estão abusivos. Realmente, em algumas farmácias o estoque de álcool gel e máscara zerou. Os donos desses estabelecimentos alegaram que as distribuidoras, que antes vendiam uma caixa com 100 unidades de máscaras por R\$ 20, atualmente querem repassar por R\$ 130. Dessa forma, consequentemente esse valor vai ser repassado para o consumidor final", afirma a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, Danielly Sena.



ASSINE AGORA

ANUNCIE

## DIÁRIO de PERNAMBUCO

fornecimento desses equipamentos para a rede pública de saúde. O ministro, João Gabbardo, afirmou que se for necessário, pode impedir a exportação desses produtos e apreender nas fábricas para que sejam repassados aos hospitais atendidos pelo SUS.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), o estoque ainda é suficiente para realizar os atendimentos nos hospitais de referência, como o Hospital Correia Picanço, na Tamarineira, bairro da Zona Norte do Recife e o Hospital Universitário Oswaldo Cruz, no bairro de Santo Amaro, no Centro da cidade. Segundo a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, esse tipo de fiscalização nas distribuidoras também podem garantir assistência ao serviço público de saúde. "O nosso trabalho é para garantir a segurança do consumidor final e também a compra de EPIs pelo serviço de saúde do SUS em nosso estado", comentou.

O Procon-PE ainda emitiu uma Nota Técnica, orientando os consumidores que compraram pacotes de viagens, passagens ou cruzeiros para um dos mais de 40 países onde a doença do coronavírus foi detectada. Caso o consumidor queira desistir da viagem, ele tem seu direito garantido, como diz o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), (...atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança). O órgão orienta que o consumidor procure primeiro o fornecedor para tentar cancelamento ou reagendamento, mas em caso de negativa, venha ao órgão para que seja aberto um procedimento.



Os comentários abaixo não representam a opinião do jornal Diário de Pernambuco; a responsabilidade é do autor da mensagem.

### Recomendados para você

Smartfeed |&gt;

Pior crise da história da Bolsa? E empresas que quase faliram

Easynvest



Registre-se

Fechar Pub

IFeGambiaAware.org | +18

# DIÁRIO de PERNAMBUCO

NOTÍCIA DE ECONOMIA

Procon



## Álcool gel é vendido por preço 334,8% acima do normal em Jaboatão

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 16/03/2020 16:01 | Atualizado em: 16/03/2020 16:24



Procon encontrou preços abusivos no comércio de Jaboatão. Cláudio Bezerra / Procon Jaboatão

O Procon Jaboatão realizou fiscalização nesta segunda (16) e encontrou produtos relacionados à prevenção do novo coronavírus sendo vendidos por preços abusivos e outras irregularidades. De acordo com o órgão, alguns comerciantes aplicaram preços 334,8% acima do investimento inicial: o produto comprado a R\$ 6,90 estava sendo vendido a R\$ 30.

"Estamos visitando e notificando estabelecimentos que estiverem se aproveitando da situação para vender os produtos a preços abusivos. As notas fiscais são solicitadas para comparar os preços praticados agora e

anteriormente, e para saber se os valores estão muito acima do valor investido na hora da compra do estoque", explicou o coordenador de Fiscalização do Procon, Erik Gondim.

O coordenador de fiscalização explicou que a ação não tem como objetivo prejudicar os comerciantes, mas que é dever do órgão garantir que o consumidor não seja lesado. "Os donos de alguns estabelecimentos alegam que as distribuidoras, que antes vendiam uma unidade de álcool gel por R\$ 8, atualmente querem repassar por R\$ 17. Dessa forma, esse valor acaba sendo repassado para o consumidor final. Por isso estamos levando em consideração o valor de aquisição do estoque. O que não pode é as empresas quererem lucrar rios em cima do consumidor".



GZH

Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

ASSINE

NÃO, OBRIGADO

ACEITO

ECONOMIA

## Preço abusivo de produto de prevenção vai gerar multa no AC e em PE

🕒 16/03/2020 - 18h51min



**FOLHAPRESS**

Ana Luiza Albuquerque E João Valadares



RIO DE JANEIRO, RJ, E RECIFE, PE (FOLHAPRESS) - A Prefeitura do Recife (PE) publicou decreto para autorizar o Procon Recife a autuar estabelecimentos comerciais que estejam praticando preços abusivos relacionados a produtos de prevenção ao coronavírus.

O decreto autoriza o recolhimento das mercadorias vendidas por valores bastante superiores aos praticados no mercado.

Denúncias apontam que parte dos estabelecimentos aumentou o preço de alguns insumos, principalmente do álcool em gel.



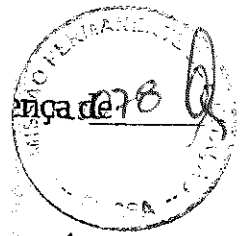
A Prefeitura  
funcioname  
Já o Procon  
havendo no  
disseminaç



Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

NÃO, OBRIGADO

ACEITO



está  
evenção da

O órgão está solicitando que os comerciantes apresentem documentos que comprovem o preço de compra dos produtos e o de venda ao consumidor nos últimos quatro meses. Em caso de constatação de aumento injustificado, as empresas poderão ser multadas.

Ainda não há registro da doença no Acre. No domingo (15), cinco possíveis casos foram descartados.

Mais sobre:

folhapress

## RECOMENDADOS

Links promovidos por taboola

Ipojuca: os carros de 2019 não vendidos podem custar uma fração do valor

SaverDaily

Reciclagem de lixo: bom para a saúde e para a economia | GaúchaZH

Contadores: Aumente a eficiência do seu serviço em 4 passos

Juno

O puxão de orelha de Mandetta em João Doria | GaúchaZH

Tênis mais vendido do Brasil. Agora em até 6x sem juros.

Zarb Calçados

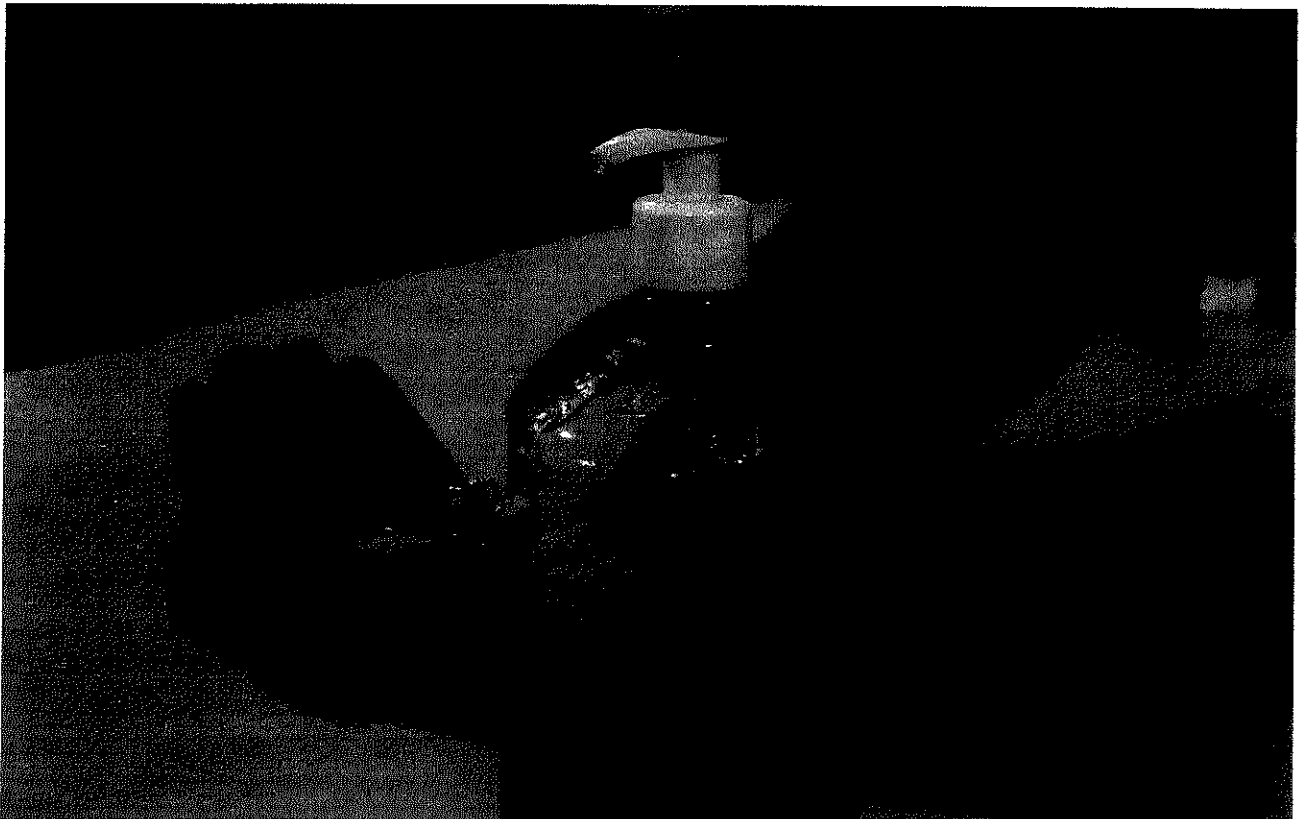
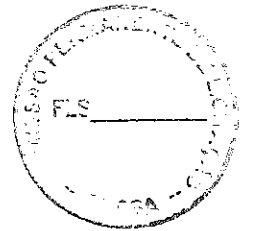


# Preço de máscaras sobe até 316% e álcool em gel tem aumento de até 194%, diz Procon do Recife

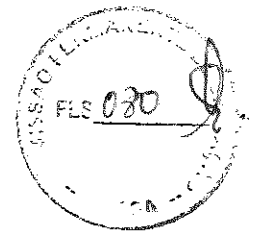
Órgão foi acionado para checar denúncias sobre 23 lojas da cidade, que reajustaram valores de produtos desde o início da pandemia do novo coronavírus.

Por G1 PE

17/03/2020 17h27 · Atualizado há 3 semanas



Álcool em gel teve aumento de preço em farmácias e distribuidoras do Recife — Foto: Diêgo Holanda/G1

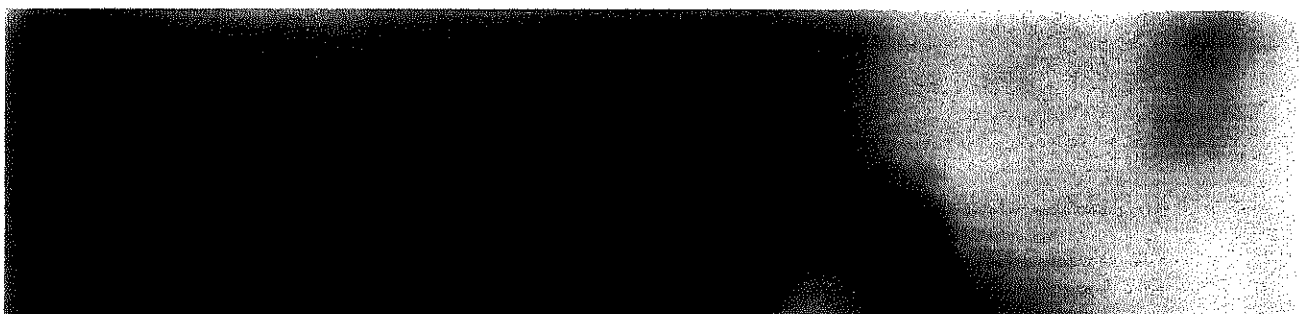


O Procon do Recife informou, nesta terça-feira (17), que identificou aumento abusivo de preços de produtos usados para tentar evitar contágio durante a pandemia do novo coronavírus. Segundo o órgão, entre 19 de fevereiro e 6 de março, as máscaras cirúrgicas tiveram reajuste de até 316%, e o álcool em gel, de até 194%.

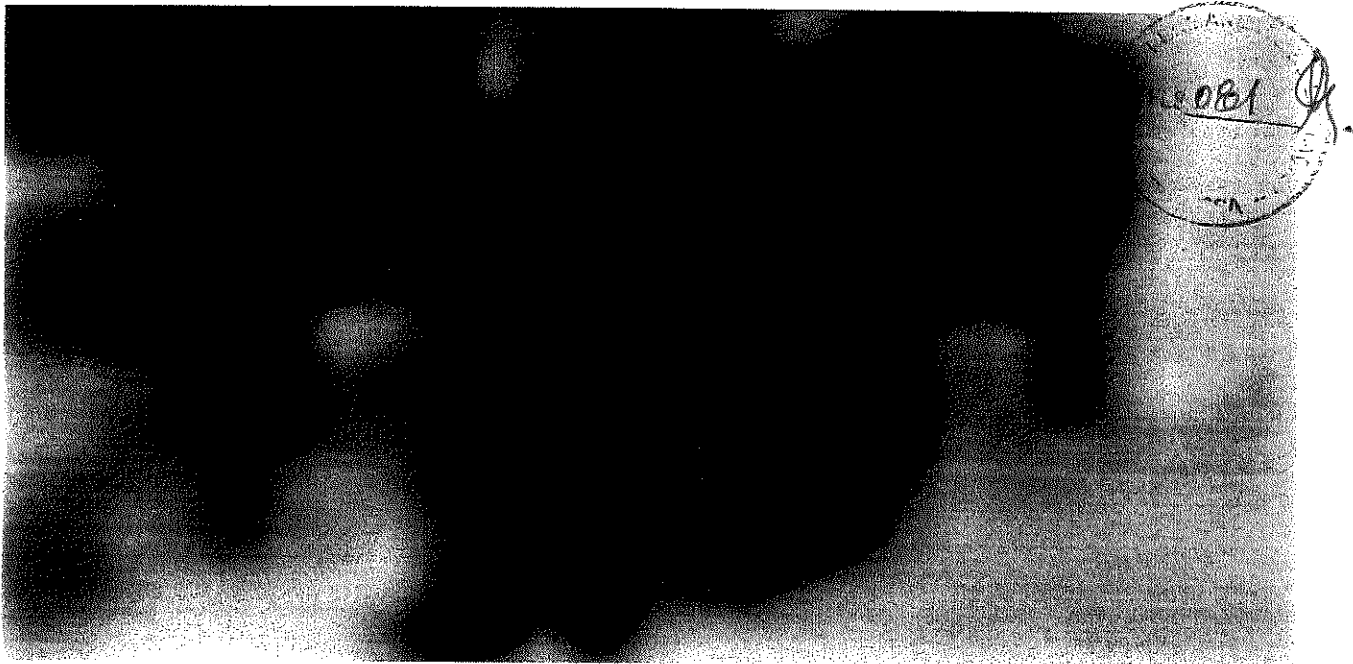
- **Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus**
- **Coronavírus: confira perguntas e respostas**
- **Saiba como estão os serviços no estado**

Segundo a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim, 23 estabelecimentos foram fiscalizados nos últimos dias pelo órgão por causa de denúncias feitas por consumidores. Em Pernambuco, **foram confirmados 18 casos da doença**, segundo o balanço divulgado na noite de segunda (16).

De acordo com o órgão, houve estabelecimentos em que valor embalagem de álcool em gel com 170 gramas subiu de R\$ 9,99 para R\$ 56,76, e que a caixa com 50 unidades da máscara branca subiu de R\$ 6,10 para R\$ 25.





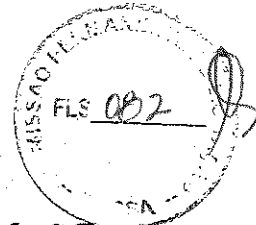


Fiscais do Procon do Recife estão verificando denúncias contra farmácias que reajustaram preços de máscaras e de álcool em gel — Foto: Procon do Recife/Divulgação

"Nós demos um prazo de 48 horas para que esses estabelecimentos apresentem as notas de entrada [de compra] que justifiquem esse aumento de valor. Se ficar constatado que o aumento foi abusivo, nós damos outro prazo, agora de 24 horas, para que os preços sejam reajustados", explicou a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim.

Caso os preços continuem injustificadamente altos após esse prazo, existe a possibilidade de punição, de acordo com o artigo 56 da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que pode ir de multa até cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.

A fiscalização, segundo a presidente do Procon, não vai parar. Para facilitar o acesso do consumidor, foi lançado o atendimento online, que promete uma resposta em até 72 horas para as pessoas, priorizando os casos mais urgentes, ligados aos produtos que tenham relação com a Covid-19.



ASSINE AGORA

ANUNCIE

# DIÁRIO de PERNAMBUCO

## DIÁRIO de PERNAMBUCO



### NOTÍCIA DE LOCAL

Reclamação



## Enfermeiros ameaçam parar por falta de materiais de proteção contra coronavírus em hospitais

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 17/03/2020 22:50



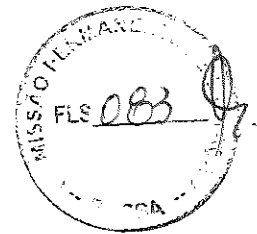
SEEPE denuncia más condições em hospitais estaduais, como o Correia Picanço, referência para casos de infecções, indicando, ainda, que a manutenção quebrada leva pessoas a usarem ventiladores até em UTIs. (Foto: Cortesia/WhatsApp.)

Enfermeiros de hospitais vinculados ao governo de Pernambuco prometem paralisar as atividades na próxima segunda-feira (23). Além da campanha por reajuste salarial, a categoria denuncia que o estado não está disponibilizando para os profissionais máscaras, luvas, álcool em gel e sabão nas unidades médicas - coisas que garantem a integridade do trabalho, especialmente no atual cenário de infecções pelo novo coronavírus. Ainda, alegam que o Hospital Correia Picanço (referência para tratamento de infecções) está sem ar-condicionado, chegando a ter ventiladores instalados em UTIs.

O movimento é organizado pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco (SEEPE). A presidente da entidade, Ludmilla Outtes, explica que a legislação vigente impede trabalho em condições insalubres/perigosas. “O coronavírus chegou a Pernambuco e a Organização Mundial da Saúde (OMS) orienta o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e lavagem de mãos. E o que tem acontecido nos principais hospitais estaduais é a falta desses materiais”, afirma.

“O Hospital Correia Picanço está há seis meses com ar-condicionado quebrado. Pacientes e profissionais estão tendo que levar ventilador até mesmo para UTIs, o que é um absurdo para controle de infecção. No Hospital Geral de Areias, só tinha 20 máscaras

<b>LICON - Recibo dos Dados de Instauração do Processo Licitatório</b>	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em <b>26/03/2020 11:33</b>	
Nome da Unidade Jurisdicionada: <b>Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho</b>	
Código da Unidade Jurisdicionada: <b>122</b>	
Usuário Responsável: <b>Wanderson Vanderlei Da Silva</b>	

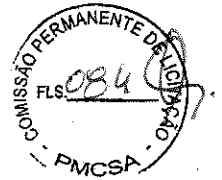


Número Processo / Ano	<b>15 / 2020</b>
Processo Administrativo / Ano	082 / 2020
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 5/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2020
Código / Descrição / Especificação do Objeto	1.026 / Material de Limpeza, Conservação e Higiene MATERIAIS DESTINADOS A HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DE AMBIENTES DE TRABALHO, DE HOSPITAIS, TAIS COMO: ÁLCOOL ETÍLICO, ANTICORROSIVO, APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL, BALDE PLÁSTICO, BOMBA PARA INSETICIDA, CAPACHO, CERA, CESTO PARA LIXO, CREME DENTAL, DESINFETANTE, DESODORIZANTE, DETERGENTE, ESCOVA DE DENTE, ESCOVA PARA ROUPAS E SAPATOS, ESPANADOR, ESPONJA, ESTOPA, FLANELA, INSETICIDA, LUSTRA-MÓVEIS, MANGUEIRA, NAFTALINA, PÁ PARA LIXO, PALHA DE AÇO, PANOS PARA LIMPEZA, PAPEL HIGIÊNICO, PASTA PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS, PORTA-SABÃO, REMOVEDOR, RODO, SABÃO, SABONETE, SACO PARA LIXO, SAPONÁCEO, SODA CÁUSTICA, TOALHA DE PAPEL, VASSOURA E AFINS.
Natureza do Objeto	Compras
Característica do Objeto	Por Itens
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não

**Código do Recebimento: 2020.15.2.122.26032020.1133**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



**PARECER: 054/2020.**

**EMENTA:** Aquisição, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020). Decretação de estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020). Possibilidade de Dispensa de Processo Licitatório.

## **1. QUESTÃO**

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Juliana Vieira Fernandes, através do Ofício nº 220/2020 e seus anexos, datado de 23 de março de 2020, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dar efetiva continuidade ao atendimento prestado à população usuária da Rede Municipal de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

Foi encaminhada, a esta Assessoria Jurídica, através do Ofício supracitado, a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para contratação da empresa **CL Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.441.051/0002-81, com sede na Rua Silveira Lobo, nº145, Poço, Recife/PE, telefone (81) 3031-7474., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de 14 (quatorze) galões de 5 (cinco) litros de desinfetante para a limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não crítico (Surfic), para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

## **2. RELATÓRIO**

Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus” (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Considerando que esta Dispensa visa suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de 14 (quatorze) galões de 5 (cinco) litros de desinfetante para a limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não crítico (Surfic), imprescindíveis ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando as razões e justificativas da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em virtude da situação em que se encontra a população do Município e do Mundo, que solicita a realização da dispensa de licitação por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para que seja dada continuidade ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde, de acordo com o Artigo 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020.

A edição de Parecer jurídico amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde para fazer frente à pandemia do novo coronavírus representará matéria recorrente nos próximos meses, com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística. Além de objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do administrador municipal racionalizar e simplificar os procedimentos. Desse modo, a atividade jurídica limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

Em 30 de Janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus, reconhecendo-se a situação de pandemia.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, em 03 de fevereiro de 2020 declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, incluindo nova hipótese de Dispensa de Licitação ao ordenamento jurídico vigente.

Vale ressaltar, ainda, que, em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Estadual nº 48.833, foi reconhecido estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, corroborando a gravidade da situação ora tratada. O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, juntamente com o Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública e declara a existência de situação anormal caracterizada como Emergência na área de Saúde.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à população, sendo inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo à saúde da população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser a aquisição de 14 (quatorze) galões de 5 (cinco) litros de desinfetante para a limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não crítico (Surfic), imprescindível ao atendimento da população.

Considerando, por fim, que a falta do material em questão não só impediria o funcionamento dos serviços de saúde do Município, como também acarretaria complicações imensuráveis aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

### **3. DOCUMENTAÇÃO**

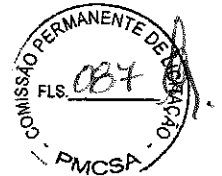
No intuito de instruir o presente Processo Administrativo nº 082/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 005/FMS/2020, foram anexadas ao Ofício supramencionado, Termo de Referência simplificado; Relatório Descritivo da Razão da Escolha do Fornecedor; Proposta de preços da empresa; Cópia do Contrato Social da empresa, Cópia de documento de identificação do sócio administrador, Balanço Patrimonial, Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência; Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Cópia do Decreto Estadual nº 48.089 de 14 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020; Cópia de Notícias de jornais eletrônicos acerca da escassez de EPI's.

Não constam na presente solicitação, como parte integrante e indissociável do processo, cotações de preço do objeto, o que pode ser dispensado, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, na hipótese de haver restrição de fornecedores, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 4º E, c/c artigo 4º F da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/202, conforme declarado no Relatório Descritivo da Razão da Escolha do Fornecedor assinado por Sra. Juliana Vieira Fernandes – Gestora do Fundo Municipal de Saúde e a Sra. Marcia Beatriz Muniz Diniz – Secretária Executiva de Logística.

Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa **CL Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda.** no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Assessoria Jurídica



#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica a solicitação devidamente assinada pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, o Ofício nº 220/2020, datado de 23 de março de 2020, requerendo uma análise para a elaboração de Dispensa de Processo Licitatório cujo objeto consiste na aquisição de 14 (quatorze) galões de 5 (cinco) litros de desinfetante para a limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não crítico (Surfic), destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

*“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”.* (Justen, Filho, 2000)

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

*“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.”*

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Assessoria Jurídica



A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, assim estatui, em seu artigo 4º:

*“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”*

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada **em lei específica**, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

Nesse sentido destacamos<sup>2</sup>:

*No que tange à matéria de licitação e contrato, as regras da Lei nº 13.979 se encaixam no conceito de “norma geral” para efeito do art. 22, inciso XXVII, da Constituição, pelo que se trata de normas nacionais, aplicando-se às entidades federais, estaduais, municipais e distritais. A despeito disso, importante mencionar que o diploma legal de combate ao coronavírus, sob os olhos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, é uma norma específica e, por isso, de aplicação limitada às posturas de combate à COVID-19, bem como restrita ao tempo em que durar a crise que ocasiona a necessidade de enfrentamento do vírus.*

Como se verifica, o legislador preferiu conceber **uma nova hipótese de dispensa de licitação**. Logo, é uma dispensa de licitação por situação calamitosa, que embora muito se assemelhe, possui fundamento legal e requisitos distintos da “dispensa por emergência ou calamidade geral” do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

<sup>2</sup> PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus, disponível em <[http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo\\_detalhe.html](http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo_detalhe.html)>





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



A nova dispensa de licitação trazida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 é temporária e destinada a uma política de saúde pública específica – o combate da emergência decorrente do novo coronavírus. Assim sendo, superada tal emergência, essa hipótese de contratação direta sucumbirá, tendo em vista o caráter temporário da norma que a criou.

Para a configuração da referida dispensa de licitação, devem ser obedecidos requisitos de ordem temporal, material e formal.

Com relação ao **requisito temporal**, o mesmo se afere na própria configuração da emergência em decorrência do coronavírus, o que pode verificar-se pelas normas federais, estaduais e municipais supra mencionadas.

Os **requisitos materiais** dizem respeito ao objeto da contratação e à configuração dos fatos geradores da dispensa.

O objeto deve ser a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, conforme disposto no *caput* do art. 4º, não sendo cabível portanto, a realização de obras. Vale salientar que os bens a serem adquiridos podem ser usados, devendo o fornecedor se responsabilizar pelas boas condições de uso e funcionamento do bem, conforme previsto no art. 4º-A da Lei nº 13.979/2020. Ademais, o objeto da contratação não será necessariamente um bem ou serviço da área de saúde, uma vez que, as ações de combate ao coronavírus se darão em diversas vertentes, o que demandará posturas públicas que nem sempre serão de cunho sanitário. A lei evidencia esse aspecto ao autorizar serviços de engenharia.

Nessa senda, registra-se<sup>3</sup>:

*Uma questão que também merece ser observada é a possibilidade de a dispensa incidir em contratações nas quais o vínculo com a pandemia não seja de ordem direta, mas apenas indireta. A tomada de algumas medidas diretamente relacionadas ao combate da COVID-19 implicará mudanças na forma de atuação do Estado na prestação de outros serviços à população. Com o isolamento social, por exemplo, haverá necessidade de contratações voltadas à estruturação da prestação de serviços públicos não sanitários a distância. Assim, seria lícita a hipótese de dispensa de licitação do art. 4º em estudo para contratação de uma ferramenta de educação a distância apta a garantir que um dado ente da federação continue a oferecer os serviços em tempos de restrição ao convívio social.*

*Com isso, é preciso se ter em mente que o enfrentamento da emergência de saúde pública a que se refere o art. 4º denota contratações diretamente voltadas para o combate ao coronavírus, bem como contratações indiretamente relacionadas à eliminação do vírus.*

*Disso se deduz outra regra, a de que a dispensa aqui analisada NÃO é restrita a órgãos e entidades da área de saúde. Primeiramente, devemos lembrar que órgãos estranhos à área sanitária podem vir a contratar bens e serviços relacionados diretamente ao combate do coronavírus. Isso se sucederia, por exemplo, caso uma unidade administrativa da área de*

<sup>3</sup> PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. Op. cit



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Assessoria Jurídica



*infraestrutura adquirisse álcool gel, termômetros e testes de infecção do vírus, tudo com o intuito de ofertar um ambiente de trabalho de menor transmissibilidade do vírus para o seu público interno e externo. Além disso, esses órgãos e entidades estranhos à matéria sanitária, necessitarão recorrer à dispensa em foco para se adaptarem a eventuais posturas relacionadas diretamente ao enfrentamento da COVID-19 (como o isolamento social, por exemplo).*

Os fatos geradores estão evidenciados no art. 4º- da lei em comento, incluído pela Medida Provisória nº 926/20, que dispõe:

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas** as condições de:*

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (grifos nossos)*

Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, embora presumidamente atendidos, é necessário tão somente que o gestor afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados; o risco que a falta do bem, serviço ou insumo pode gerar à a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e que o quantitativo contratado é o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Os **requisitos formais** correspondem ao procedimento da contratação. A Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente tal procedimento, suprimindo, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, a Lei Estadual Complementar nº 425/2020 estabelece, em seu artigo 4º, que estas devem ser “precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária”. Semelhante previsão se encontra prevista no artigo 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20, com redação da Medida Provisória nº 926/20.

O avultado na demanda por determinados insumos e aparelhos relacionados ao combate à pandemia do novo coronavírus, geram extraordinária variação de preços, o que pode comprometer a eficácia do modo tradicional de estimar custos pela Administração Pública. Diante disso, o § 2º do art.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais, mediante a justificativa da autoridade competente. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Com relação ao orçamento estimativo, a Lei Estadual Complementar nº 425/2020 designa no § 2º do art. 4º que na impossibilidade de realização deste e devidamente justificada, “a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida mediante a comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados.”

A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir a previsão da possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação. (§ 3º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20 c/c § 4º do art. 4º da Lei Estadual Complementar nº 425/2020).

No contexto de simplificar o procedimento de contratação, o legislador federal reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, visando não inviabilizar a formalização do contrato. Em caso de restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço pode-se dispensar a apresentação dos documentos de habilitação, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.979/20:

*Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (grifos nossos)*

Vale registrar que o §3º do artigo 4º do mesmo diploma legal, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Quanto a razão da escolha do contratado, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

*(...) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...)*



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



*Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU).*

Conforme explicitado, verifica-se que os requisitos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93 não se aplicam ao procedimento da Dispensa de Licitação fundamentado na Lei Federal nº 13.979/20, uma vez não se deve interpretar analogicamente tal dispositivo.

Importa salientar, que não incide no caso dos contratos fundados no art. 4º da Lei de Combate ao Coronavírus a limitação da vigência contratual a 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da ocorrência da emergência. Isso porque esses contratos não se limitam a objetos que possam ser concluídos dentro dos 180 dias mencionados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993. Valendo-se da regra contida no art. 4º-H da Lei nº 13.979:

*Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.*

Como se compreende do dispositivo, a duração inicial dos contratos decorrentes da dispensa prevista nesta Lei é de até 6 meses, prorrogáveis até enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Com efeito, a contratação direta emergencial decorrente da referida Lei, se baseia na situação excepcionais, em que um fato extraordinário – pandemia causada pelo novo coronavírus – que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa” (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu periclitamento ou deterioração” (2009, p. 295).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Assessoria Jurídica**



para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, pela essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que, à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

## **5. CONCLUSÃO**

Assim, diante da solicitação da análise e dos documentos apresentados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, acerca da contratação ora mencionada, com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, com base no disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20. Considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, que é perfeitamente cabível a aplicação nos termos apresentados por esta Administração Pública, através de Dispensa de Licitação.

É o parecer, em caráter opinativo.

S.M.J

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de março de 2020.

**Flávia Thálassa da Silva Barreto**

Advogada

OAB/PE nº 36.031 - D



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



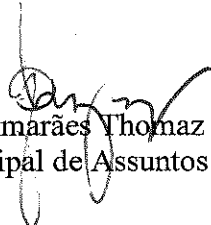
Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2020.

Despacho PMCSA-SMAJ

Aprovo o parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, Dra. FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA BARRETO. O parecer examinou a análise da contratação de empresa por dispensa de licitação. Contratada: CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Após aprovação, solicito a devolução da documentação à assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

À Controladoria Geral do Município.

  
Osvir Guimarães Thomaz  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PARECER - 038/2020**



**MODALIDADE:** Compra direta com dispensa de licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**OBJETO:** Aquisição de 14(quatorze) galões de 5(cinco) litros de desinfetante para limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não críticos (SURFIC) .

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral do Município o processo referente à compra efetuada pela SMS à empresa CL Comércio de Materiais Médicos Hospitalares LTDA, CNPJ 13.441.051/0002-81 para análise.

**EXAME**

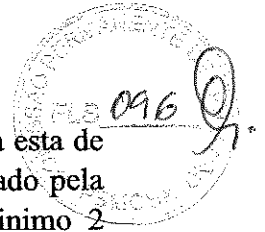
Consta no processo citado acima, o rol dos seguintes documentos essenciais analisados e encaminhados pela Assessoria Jurídica:

- 1- Termo de referência;
- 2- Relatório descritivo da razão de escolha do fornecedor;
- 3- Cotações;
- 4- Documentos para habilitação da empresa;
- 5- Recibo de entrega no Licon;
- 6- Parecer jurídico nº 054/2020;
- 7- Nota de empenho;
- 8- Publicação da dispensa de Licitação.

Quanto à opção pela compra direta em análise, ela está embasada na Lei 13.979/2020 art.4º, que permite a dispensa de licitação para atendimento à

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

pandemia do COVID-19. Verificamos também que o Termo de Referência esta de acordo ao determinado no artigo 4º-E, §1º. Não foi possível, como alegado pela secretária de Logística, Sra. Marcia Beatriz Muniz Diniz, obter no mínimo 2 cotações, como pede a Lei 13.979/2020, visto esse produto não ter sido localizado em outras empresas em Pernambuco. Entendemos, assim, ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade.




## CONCLUSÃO

Após análise documental, não encontramos irregularidades para obstar o procedimento administrativo.

É o relatório.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de Março de 2020.

  
Maria de Fatima Antunes Miranda  
Supervisora de Controle Interno

Mat. 31.796



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/FMS/2020  
DISPENSA Nº 005/FMS/2020  
PARECER Nº 054/2020 DE 26/03/2020



EMPRESA CONTRATADA

CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES  
LTDA

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 26 DE MARÇO DE 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 14 (QUATORZE) GALÕES DE 5 (CINCO) LITROS DE DESINFETANTE PARA A LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO SIMULTÂNEA DE SUPERFÍCIES E ARTIGOS NÃO CRÍTICO (SURFIC)

OBJETO: Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 14 (quatorze) galões de 5 (cinco) litros de desinfetante para a limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não crítico (Surfic), para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SURFIC - CLORETO DE ALQUILDIMETIL BENZIL AMÔNIO (CLORETO DE BENZALCÔNIO) 5,2%, PHMB (POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA) 3,5%, GALÃO 5L, MARCA PROFILÁTICA	GALÃO 5L	14	R\$ 1.200,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL:					R\$ 16.800,00

RATIFICADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 220/2020 DA FMS EM ANEXO.

CONTRATADO: CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ/MF: 13.441.051/0002-82  
ENDEREÇO: Rua Silveira Lobo, nº145, Poço, Recife/PE  
FONE: (81) 3455-6592

JULIANA MEIRA FERNANDES  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

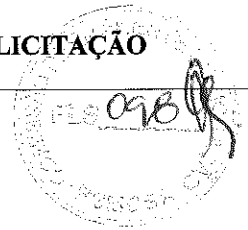


## FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº 005/FMS/2020.

- Inexigibilidade nº



1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2 – CONTRATADA: CL Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.441.051/0002-81.

3 – OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 14 (quatorze) galões de 5 (cinco) litros de desinfetante para a limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não crítico (Surfic), para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor total é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

5 – MODALIDADE: Dispensável.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.160.

7 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 CÓDIGO REDUZIDO: 269 F16 (SUS)

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20):


A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato para adoção de providencias urgentes contra o novo coronavírus (COVID-19), através da Dispensa nº 005/FMS/2020, com prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, o qual possibilita a contratação direta para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (§ 2º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/20):

Conforme consta no Relatório Descritivo da Razão da Escolha do Fornecedor da lavra da Sra. Juliana Vieira Fernandes – Gestora do Fundo Municipal de Saúde e da Sra. Marcia Beatriz Muniz Diniz – Secretária Executiva de Logística, foi realizada intensa pesquisa de preço com possíveis fornecedores, este restou infrutífera, uma vez que as empresas contactadas em Pernambuco não fornecem o objeto da contratação. O preço contratado é compatível com o que a própria empresa pratica no mercado com demais clientes, comprovando-se mediante notas fiscais anexas.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 054/2020: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26/03/2020.

  
Flávia Thálassa da Silva Barreto  
Advogada OAB 36.031 - D

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 a presente contratação e despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26/03/2020.

  
Juliana Vieira Fernandes  
Gestora do Fundo Municipal de saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 005/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 082/2020. **Processo Licitatório** nº. 015/FMS/2020 **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição Emergencial – **Descrição do Objeto** Aquisição de 14 (quatorze) galões de 5 (cinco) litros de desinfetante para a limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não crítico (Surfíc), através do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratado:** CL Coércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ/MF sob o nº 13.441.051/0001-82, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 145, Poço, Recife - PE. **Valor Total:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **Prazo:** 180 dias.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de Março de 2020.

**JULIANA VIEIRA FERNANDES**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**45FA785D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/03/2020. Edição 2550  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

# Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo  
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: Jéssica Rayane

Chave de Autenticação Digital  
1982-1066-427

Página

FLS 1/100

## Nota de Empenho

Número: 450/2020

Emissão: 26/03/2020

Espécie: Ordinário

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 269 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 11 - material químico

Ação: 4.153 - QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 16 - Bloco de Custeio das Ações e Servi

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Us: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEM

Saldo Anterior: R\$ 2.799.410,30

Saldo Atual: R\$ 2.782.610,30

Valor deste empenho: R\$ 16.800,00

Importa este empenho o valor de: dezesseis mil e oitocentos reais

Pré-empenho:

Licitação: 000152020

Modalidade: 7 - Dispensa por Justificativa

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade: 1 - Compras e Outros Serviços

Credor: 5360 - CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Rua Silveira Lobo, 145 - Poço

Cidade: Recife - PE

Fone: (81) 3031-7474

CNPJ: 13.441.051/0002-81

CEP: 52.061-030

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: FONTE: 16 C/C: 624034-7  
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SURFIC - CLORETO DE ALQUILDIMETIL BENZIL AMÔNIO (CLORETO DE BENZALCÔNIO) 5,2%, PHMB (POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA) 3,5%, MARCA PROFILATICA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19). CONFORME DISPENSA Nº 005/FMS/2020 DO PROCESSO Nº 015/FMS/2020.

### Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
					<b>Total dos Itens:</b>	R\$ 0,00
					<b>Desconto:</b>	R\$ 0,00
					<b>Valor deste empenho:</b>	R\$ 16.800,00
					<b>Total de retenções indicadas a efetuar:</b>	R\$ 0,00
					<b>VALOR LÍQUIDO:</b>	R\$ 16.800,00

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Autorizada

importância acima processada:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Recebedor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Tesoureiro

*Daivid Nery de O. Neto*  
Responsável pela Emissão  
Data 26/03/2020

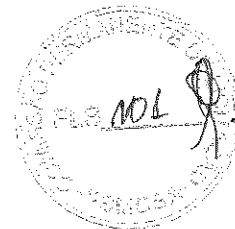
Movimento de Liquidação  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável Material/Serviço (Atesto)  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL  
ERRATA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco veiculada no dia 27 de março de 2020, referente ao título acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇA e RATIFICA a **Dispensa** nº. 005/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 082/2020. **Processo Licitatório** nº 015/FMS/2020 **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 14 (quatorze) galões de 5 (cinco) litros de desinfetante para a limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não crítico (Surfic), através do Fundo Municipal de Saúde.

**ONDE SE LÊ:**

**Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**LEIA-SE:**

**Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 4º da Lei 13.979/20.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de maio de 2020.

**JULIANA VIEIRA FERNANDES**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:**E9FE51A9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/05/2020. Edição 2588  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>